Órgão Oficial

WWW.BETIM.MG.GOV.BR

Terça-feira, 17 de Novembro de 2026 | Edição 3533

Secretaria Municipal de Comunicação
Superintendência de Imprensa

Rua Pará de Minas, 640, Brasileia
Betim - MG
Telefone: **(31) 3592-8289**
Publicações: **orgao.oficial@betim.mg.gov.br**

Prefeito de Betim: Heron Guimarães
Vice-Prefeita de Betim: Cleusa Lara
Presidente da Câmara Municipal de Betim: Edson Leonardo Monteiro
Procurador Geral do Município: Joab Ribeiro Costa
Secretária Municipal de Comunicação: Bianca Christófori

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3412
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

LEI Nº 8.273, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

ALTERA O ART. 74 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.275, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, BEM COMO O CAPUT E OS §§ 2º E 3º DO ART. 2º, O ART. 3º E O CAPUT DO ART. 4º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 8.220, DE 28 DE AGOSTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 74 da Lei Municipal nº 4.275, de 22 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. Os proventos de aposentadoria e as pensões por morte concedidos pelo IPREMB calculados com base na média aritmética simples das remunerações, nos termos do art. 73 desta Lei, serão reajustados anualmente para preservar-lhes o valor real, na mesma data do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. É garantida a revisão dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade exclusivamente aos beneficiários abrangidos pelas regras constitucionais de transição que lhes assegurem expressamente o direito à paridade e à integralidade, na forma do art. 70 desta Lei e das Emendas Constitucionais federais aplicáveis."

Art. 2º Ficam alterados o *caput* e os §§ 2º e 3º do art. 2º, o art. 3º e o *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 8.220, de 28 de agosto de 2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para a apuração dos montantes devidos a serem consolidados nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento, os valores originais dos débitos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3412
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), índice oficial adotado pelo Município de Betim para o reajustamento dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte do RPPS calculados com base na média aritmética, acrescidos de juros simples correspondentes à taxa mensal equivalente à meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial do IPREMB vigente na data da celebração e consolidação do termo.

.....

§ 2º Em caso de inclusão nos acordos de parcelamento de débitos já parcelados anteriormente, o novo montante consolidado corresponderá ao saldo devedor do termo anterior, deduzidas as parcelas efetivamente pagas, ajustadas a valor presente, atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e acrescido de juros simples correspondentes à taxa mensal equivalente à meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial do IPREMB vigente na data da celebração do novo termo, desde a data da consolidação anterior até a data do novo acordo.

§ 3º Os critérios de consolidação previstos neste artigo aplicam-se de forma especial e prevalecente sobre quaisquer outras regras de juros moratórios, correção monetária e multa aplicáveis às contribuições previdenciárias recolhidas ou repassadas em atraso ao RPPS, inclusive as previstas na legislação previdenciária municipal e no Código Tributário Municipal.

Art. 3º As prestações vincendas dos acordos de parcelamento e de reparcelamento serão atualizadas mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescidas de juros simples correspondentes à taxa mensal equivalente à meta atuarial do IPREMB fixada no ato da consolidação, calculados desde a data de vencimento da primeira prestação até o mês anterior ao do efetivo pagamento.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3412
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 4º Sobre o valor das prestações pagas após a data de vencimento incidirão atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e juros simples correspondentes à taxa mensal equivalente à meta atuarial do IPREMB fixada no ato da consolidação, acrescidos de multa moratória de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data do vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

……."

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Betim — IPREMB, termos de acordo de parcelamento ordinário das contribuições previdenciárias patronais legalmente instituídas, inclusive seus encargos legais, devidas pelo Município de Betim e não repassadas até o respectivo vencimento, depois de apuradas e confessadas, para pagamento em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e suas alterações posteriores.

§ 1º O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o caput ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

§ 3º Para a apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acrescidos de juros simples correspondentes à taxa mensal equivalente à meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial do IPREMB vigente na data da celebração e consolidação do termo, acumulados desde a data do vencimento até o mês anterior ao da

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3412
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

consolidação do acordo de parcelamento, respeitados os parâmetros mínimos estabelecidos na regulamentação federal.

§ 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescidas de juros simples correspondentes à taxa mensal equivalente à meta atuarial do IPREMB fixada no ato da consolidação, calculados desde a data da consolidação dos montantes devidos no termo de acordo de parcelamento até o mês anterior ao do vencimento.

§ 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescidas de juros simples correspondentes à taxa mensal equivalente à meta atuarial do IPREMB fixada no ato da consolidação e multa moratória de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data do vencimento da prestação até o mês anterior ao do efetivo pagamento.

§ 6º O termo de acordo de parcelamento deverá estabelecer as medidas e sanções aplicáveis ao inadimplemento das prestações ou ao descumprimento das demais condições pactuadas, inclusive as hipóteses de rescisão e de exigibilidade do saldo devedor remanescente, observadas as disposições deste artigo e da regulamentação federal aplicável.

Art. 4º O disposto no art. 2º desta Lei aplica-se aos termos de acordo de parcelamento e de reparcelamento formalizados com fundamento na Lei Municipal nº 8.220, de 2026, cabendo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Betim (IPREMB) promover a retificação dos respectivos termos e dos registros no sistema CADPREV, na forma e no prazo indicados pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 17 de novembro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3412
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 285/2026, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)

DECRETOS

DECRETO Nº 54316 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.
TORNA SEM EFEITO DECRETO Nº 54082 DE 21 DE OUTUBRO 2026, QUE "DESTITUI PRISCILA ISABELLA ANDRADE DE SOUZA".

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições, e considerando que o ato de nomeação foi indevidamente expedido,
Art. 1° Art. 1º. Fica sem efeito o Decreto nº 54082 de 21 de outubro de 2026, que destitui Priscila Isabella Andrade de Souza.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026..
Art.3° Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Betim, 17 de novembro de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 54317 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.
TORNA SEM EFEITO DECRETO Nº 54086 DE 21 DE OUTUBRO 2026, QUE "DESIGNA CLAUDIA MARIA DE JESUS GOMES".

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições, e considerando que o ato de nomeação foi indevidamente expedido,
Art. 1° Art. 1º. Fica sem efeito o Decreto nº 54086 de 21 de outubro de 2026, que designda Claudia Maria de Jesus Gomes.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2026..
Art.3° Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Betim, 17 de novembro de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 54318 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
DESTITUI VICE-DIRETOR IV.
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º. Fica destituída Jessica Fernanda Machado Antunes, matrícula 017401216, da função de confiança de Vice-Diretor IV da Escola Municipal Margarida Soares Guimarães, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03 de novembro de 2026.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 17 de novembro de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 54319 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
DESTITUI VICE-DIRETOR III.
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º. Fica destituída Priscila Isabella Andrade de Souza, matrícula 017400937, da função de confiança de Vice-Diretor III da Escola Municipal Gilberto Alves da Silva, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 23 de outubro de 2026.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 17 de novembro de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 54320 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
NOMEIA ASSESSOR II.
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada Bruna Eduarda de Sousa Pínho para exercer o cargo de Assessor II, da Secretaria- Geral do Municipio, a partir de 17 de novembro de 2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 17 de novembro de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 54321 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNA VICE-DIRETOR III.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º Fica designada Claudia Maria de Jesus Gomes para exercer a função de confiança de Vice-Diretor III da Escola Municipal Gilberto Alves da Silva, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 26 de outubro de 2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 17 de novembro de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Saúde
secretariadesaudedebetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3448
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

PORTARIA SMS Nº 09 DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA A PORTARIA SMS Nº. 010/2026 QUE DESIGNA SERVIDOR PARA RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS REFERENTES AO PROJETO DE "FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – BACIA DO PARAOPEBA – BLOCO DE INVESTIMENTO", QUE COMPÕE O "PACOTE DE RESPOSTA RÁPIDA" PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-1; B-IV E B-IVA/CÓRREGO DO FEIJÃO, ASSINADO EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONSIDERANDO o Acordo de Reparação firmado entre o Governo de Minas, o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), o Ministério Público Federal (MPF) e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) com a Vale S.A, em razão do rompimento da Barragem do Córrego do Feijão, em Brumadinho, ocorrido em janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que o Projeto de "Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde", para 25 municípios da Bacia do Paraopeba, dente eles o Município de Betim, integra o Acordo firmado;

CONSIDERANDO que o referido Projeto contempla a entrega de equipamentos e materiais destinados à Atenção Primária;

CONSIDERANDO a necessidade de se designar servidores específicos para o recebimento destes itens, bem como do local para entrega;

A Secretária Municipal de Saúde, no desempenho de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, da Portaria SMS nº. 01/2026, que passa a vigorar a seguinte redação:

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Saúde
secretariadesaudedebetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3448
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

"***Art. 1º.*** *Fica designada o servidor público VINICIUS COIMBRA VIANA, matrícula 02099799, CPF 074.473.416-90, e-mail sms.daps.coordenacaoaps@betim.mg.gov.br, designado como titular, sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições funcionais regulares, para recebimento de equipamentos e materiais referentes ao Projeto de "Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde – Bacia do Paraopeba – Bloco de Investimento", que compõe o "Pacote de Resposta Rápida" para reparação integral relativa ao rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/Córrego do Feijão*."

Art. 2º. Fica alterado o art. 2º, da Portaria SMS nº. 10/2026, que passa a vigorar a seguinte redação:

"***Art. 2º****. Fica o servidor Samuel Camargos Bittencourt, matrícula 023022396, CPF 149.387.306-77, e-mail sms.daps.coordenacaoaps@betim.mg.gov.b, designado como suplente*".

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Betim, 14 de agosto de 2026.

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Cultura
secult.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3594-4382
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

PORTARIA SECULT Nº 07/2026

ALTERA A PORTARIA Nº 06/2025 – SECULT, QUE NOMEIA OS MEMBROS DA EQUIPE DE MEMÓRIA E PATRIMÔNIO CULTURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BETIM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BETIM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica atualizada a identificação funcional de André Luiz de Jesus Bueno, integrante da Equipe de Memória e Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura de Betim, que passa a constar como Coordenador-Geral e Historiador.

Art. 2º Fica substituído, na composição da referida Equipe, Thiago Felipe de Souza Castro por Richardson Alves da Silva, que passa a exercer a função de Assessor Jurídico.

Art. 3º Fica incluído Bruno Vitor Costa na composição da Equipe de Memória e Patrimônio Cultural, para exercer a função de Assessor Administrativo.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 06/2025 – SECULT, inclusive quanto aos demais integrantes e ao prazo de mandato, com término previsto para 18 de novembro de 2027.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Betim, 17 de novembro de 2026.

THIAGO PEREIRA DA SILVA FLORES
Secretário Municipal de Cultura

SECRETARIA ADJUNTA DE CORREGEDORIA

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS

– A Presidente da Comissão Processante 3, designada pela Portaria GAP nº 206, de 16 de abril de 2026, no uso de suas atribuições legais, faz saber a **ROSEMERE PEREIRA BORGES**, cargo de Auxiliar de Farmácia, matrícula nº 02.09820-2, que, mediante a publicação da Portaria SEACO nº 68, de 29 de setembro de 2026, publicada no Órgão Oficial nº 3503, no dia 01/10/2026, foi instaurado o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 4133.01.0016985/2026-04, em que figura como indiciada, por afronta ao disposto nas normas dos artigos 167, incisos II, VI e X; 168, incisos IV, XV, XVIII, XXIII e XXX, c/c arts. 169; 170; 173; 174; 177 e 179, incisos II, III, IV e XIII, §§ 1º e 2º, todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Betim. Tendo em vista que a servidora encontra-se em local incerto e não sabido, fica a referida servidora, pelo presente edital, **CITADA**, conforme art. 28, § 5º, da Lei nº 6.163/2017, no referido PAD e intimada para, no **prazo preclusivo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da data da última publicação, apresentar defesa prévia, juntar documentos e especificar as provas que pretenda produzir, apresentando, caso queira, rol de testemunhas, de no máximo 03 (três), limitadas a 02 (duas), para cada fato, especificando e justificando quais provas pretende produzir, com a intimação destas. Para tanto, poderá se defender por si só ou constituir advogado(a). Este edital será publicado no Órgão Oficial do Município de Betim, por 03 (três) edições consecutivas. Betim, 16 de novembro de 2026. Cissa Martina Daiana Oliveira, Presidente da Comissão Processante 3 - Raphael Martins Filho, Membro da Comissão Processante 3 - Flávia de Oliveira Maciel Tavares, Suplente da Comissão Processante 3.

SECRETARIA ADJUNTA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

PA nº 68.101/2026 – Termo de Fomento nº 65/2026, celebrado em 17/11/2026 entre o Município de Betim, através da Secretária Municipal de Assistência Social e o Instituto Ramacrisna. O presente Termo de Fomento tem por objeto “Realizar oficinas de robótica para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, visando promover inclusão digital, desenvolvimento do raciocínio lógico, criatividade, trabalho em equipe e interesse por ciência e tecnologia, contribuindo para o fortalecimento de vínculos comunitários e a ampliação de oportunidades”. Valor: R$199.891,59 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), para o exercício de 2026, na Dotação Orçamentária nº. 10.02.08.245.0073.1135.335043 2660000, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar nº 4439013/2025, de autoria do Deputado Nikolas Ferreira. A vigência do presente instrumento, será de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no Órgão Oficial do Município de Betim, podendo ser prorrogada, desde que o período total da vigência não exceda 60 (sessenta) meses.

PA n.º 45.730/2024 – 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 12/2024, celebrado entre o Município de Betim, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Associação Cristã Arca de Noé. O objeto do presente Termo Aditivo, é a prorrogação de prazo, valor e utilização de Saldo Reprogramável, conforme previsto na reformulação do Plano de Trabalho. O valor total da parceria em decorrência do presente Termo Aditivo é de R$100.784,16 (cem mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos); Sendo, R$477,39 (quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) de Saldo Reprogramável e R$100.306,77 (cem mil, trezentos e seis reais e setenta e sete centavos) na Dotação Orçamentária de n.°10.14.08.244.0046.2186.335043.1500000 para o exercício de 2026 e 2027. A vigência do presente Termo Aditivo, é a partir da data de 18/11/2026 até 17/11/2027.

SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITAS

A íntegra da decisão e/ou despacho estará disponível no site a partir da publicação, no endereço eletrônico Prefeitura de Betim, "Cidadão", “Portal do Contribuinte”, “Consulta Processo”, devendo ser informado, no campo próprio, o número do processo e CPF/CNPJ. “Portal do Contribuinte”.

O prazo para a interposição de Recurso contra a decisão da 1ª Instância é de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme dispõe a Lei Municipal 3.322/2000.

Requerente: Vandeir José dos Santos
Processo Tributário Administrativo: 36.143/2026-1
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente: Sirineu Fernandes de Oliveira
Processo Tributário Administrativo: 19.489/2026
Decisão: Deferido
Tributo: IPTU

Requerente: Raimunda Pereira Serra
Processo Tributário Administrativo: 22.465/2026-1
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente: José Adão Simões
Processo Tributário Administrativo: 39.797/2026
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente: Vandeir José dos Santos
Processo Tributário Administrativo: 36.143/2026-1
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente: Wiliam Antônio da Silva
Processo Tributário Administrativo: 26.956/2024
Decisão: Julgado improcedente
Tributo: ISSQN

Requerente: Cascadura Industrial S.A

Processo Tributário Administrativo: 37.406/2024
Decisão: Julgado Procedente
Tributo: ISSQN

Requerente: Minas Cidadão Centrais de Atendimento S.A
Processo Tributário Administrativo: 7.042/2025
Decisão: Julgado improcedente
Tributo: ISSQN

Requerente: Primer Inteligência em Serviços Ltda.
Processo Tributário Administrativo: 20.696/2025
Decisão: Deferido
Tributo: ISSQN

Betim, 13 de novembro de 2026.

Pedro Henrique Silva Morais
Secretário Adjunto de Receitas

A íntegra da decisão pode ser acessada no site: https://www.betim.mg.gov.br/sei, por meio do ACESSO EXTERNO. O prazo para a interposição de Recurso contra a decisão da 1ª Instância é de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme dispõe a Lei Municipal 3.322/2000.

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0003376/2026-11
Requerente: Maria das Graças Lopes de Souza
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Indeferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000645/2026-28
Requerente: Rafael Sander Borges Correia
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Extinto sem resolução de mérito

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0002612/2026-75
Requerente: Marta Marques Pereira
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Indeferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0002032/2026-21
Requerente: Maria Ferreira Mendes
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Indeferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000257/2026-28
Requerente: Maria Terezinha Dutra Aguiar
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Indeferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000865/2026-05
Requerente: Vinícius Resende Diniz
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido parcialmente

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0005786/2026-28
Requerente: Selma Melo
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Indeferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000837/2026-82
Requerente: Flávio Barbosa Rolim
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido parcialmente

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0003019/2026-47
Requerente: Guilherme Ferreira de Carvalho
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Indeferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000148/2026-61
Requerente: Maria das Dores Reis
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Indeferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0002081/2026-56
Requerente: Geraldo José dos Santos
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Indeferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0003739/2026-07
Requerente: Antônio Pereira Lacerda
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Indeferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0004154/2026-54
Requerente: Ivanete Ferreira Lopes de Oliveira
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Indeferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000523/2026-24
Requerente: RPZ Transportes LTDA
Tributo: Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE
Decisão: Relatório fiscal procedente

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000835/2026-39
Requerente: Flávio Barbosa Rolim
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido parcialmente

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0002338/2026-04
Requerente: José de Freitas
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0003793/2026-04
Requerente: Jandir Alves Ferreira
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Indeferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0003912/2026-89
Requerente: Jesus Martins Araújo
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Indeferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0002232/2026-53
Requerente: Hebert Felicissimo
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Indeferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0006922/2026-08
Requerente: Sebastiao Guanasi Filho
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0004834/2026-27
Requerente: Antônio Márcio Teodoro
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido

Processo Tributário Administrativo: 110000948.1111.333.000022/2026-20
Requerente: Doraci Cassiana Lourenço
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido

Processo Tributário Administrativo: 110000948.1111.333.000033/2026-20
Requerente: Irineu José
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0006969/2026-97
Requerente: Carlos Augusto dos Santos
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0022771/2026-49
Requerente: Adler PTI LTDA
Tributo: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN
Decisão: Deferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000640/2026-66
Requerente: Sebastião Lopes de Oliveira
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0004029/2026-34
Requerente: Manoel Calixto
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0003039/2026-89
Requerente: José Ricardo Martins
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Indeferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0003186/2026-97
Requerente: Maria Alice da Silva Pereira
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000328/2026-51
Requerente: José Angélica da Silva
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Indeferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000162/2026-71
Requerente: HBE Participações e Empreendimentos S.A
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido parcialmente

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0001256/2026-21
Requerente: Antonio Nazareno Vitorio
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0005554/2026-84
Requerente: Maria Luzia Alves da Silva
Tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
Decisão: Deferido
Betim/MG, 17 de novembro de 2026.

Pedro Henrique Silva Morais
Secretário Adjunto de Receitas

A íntegra da decisão pode ser acessada no site: https://www.betim.mg.gov.br/sei, por meio do ACESSO CIDADÃO. Consigna-se que o prazo para a interposição de Recurso contra a decisão da 1ª Instância é de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação eletrônica expedida no processo instaurado via Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Esta publicação não tem efeito de intimação.

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0005789/2026-44
Requerente: Awema Transporte e Logística LTDA
Tributo: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN
Decisão: Indeferido

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0009290/2026-92
Requerente: Mafra Equipamentos LTDA
Tributo: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN
Decisão: Indeferido

Betim/MG, 17 de novembro de 2026.

Pedro Henrique Silva Morais
Secretário Adjunto de Receitas

A íntegra da decisão e/ou despacho estará disponível no site a partir da publicação, no endereço eletrônico Prefeitura de Betim, "Cidadão", "Portal do Contribuinte", "Consulta Processo", devendo ser informado, no campo próprio, o número do processo e CPF/CNPJ. "Portal do Contribuinte".

O prazo para a interposição de Recurso contra a decisão da 1ª Instância é de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação,

conforme dispõe a Lei Municipal 3.322/2000.

Requerente: Renata Soares Barbosa
Processo Tributário Administrativo: 33.431/2026-1
Despacho: Intime-se a requerente para que apresente o comprovante de endereço, qual seja, a última fatura de água ou de energia elétrica em nome do promitente comprador ou de seu cônjuge, nos termos da Instrução Normativa Conjunta PGM/SAR nº 01, de 17 de junho de 2025. Tal exigência deverá ser atendida no prazo de 15 dias úteis, sob pena de extinção do processo administrativo.
Tributo: IPTU

Requerente: Ronaldo Fernando da Silva Maciel
Processo Tributário Administrativo: 33.372/2026-1
Despacho: Intime-se o requerente para que apresente o comprovante de endereço, qual seja, a última fatura de água ou de energia elétrica em nome do promitente comprador ou de seu cônjuge correspondente ao imóvel objeto do presente processo administrativo, nos termos da Instrução Normativa Conjunta PGM/SAR nº 01, de 17 de junho de 2025. Tal exigência deverá ser atendida no prazo de 15 dias úteis, sob pena de extinção do processo administrativo.
Tributo: IPTU

Requerente: Isis de Oliveira Félix da Cunha
Processo Tributário Administrativo: 39.425/2026-1
Despacho: Intime-se a requerente para que apresente o comprovante de endereço, qual seja, a última fatura de água ou de energia elétrica em nome do promitente comprador ou de seu cônjuge correspondente ao imóvel objeto do presente processo administrativo, nos termos da Instrução Normativa Conjunta PGM/SAR nº 01, de 17 de junho de 2025. Tal exigência deverá ser atendida no prazo de 15 dias úteis, sob pena de extinção do processo administrativo.
Tributo: IPTU

Requerente: Bruno Henrique Barbosa
Processo Tributário Administrativo: 33.428/2026-1
Despacho: Intime-se o requerente para que apresente o comprovante de endereço, qual seja, a última fatura de água ou de energia elétrica em nome do promitente comprador ou de seu cônjuge, nos termos da Instrução Normativa Conjunta PGM/SAR nº 01, de 17 de junho de 2025. Tal exigência deverá ser atendida no prazo de 15 dias úteis, sob pena de extinção do processo administrativo.
Tributo: IPTU

Requerente: Cristiano Cézar Celestino de Souza
Processo Tributário Administrativo: 12.429/2026
Despacho: Intime-se o requerente para apresentar o levantamento topográfico amarrado ao sistema de coordenadas UTM Datum Sirgas 2000, devendo este ser apresentado no formato digital, fornecido em papel e CD ou pen drive (formato .dwg). Tal exigência deverá ser atendida no prazo de 15 dias úteis, sob pena de extinção do processo administrativo.
Tributo: IPTU

Requerente: Roberto Pereira Pedro
Processo Tributário Administrativo: 32.767/2025-1
Despacho: Intime-se o requerente para comparecer à Prefeitura Municipal de Betim e informar data e horários disponíveis para a realização de vistoria no imóvel objeto do presente processo administrativo. Tal exigência deverá ser atendida no prazo de 15 dias úteis, sob pena de extinção do processo administrativo.
Tributo: IPTU

Requerente: Orgenio Gonçalves Viana
Processo Tributário Administrativo: 29.740/2026-1
Despacho: Intime-se o requerente para comparecer à Prefeitura Municipal de Betim para que seja marcada a vistoria *in loco*. Tal exigência deverá ser atendida no prazo de 15 dias úteis, sob pena de extinção do processo administrativo.
Tributo: IPTU

Requerente: Ieda de Souza Gualberto
Processo Tributário Administrativo: 37.471/2026-1
Despacho: Intime-se a requerente para apresentar documentos que comprovem o vínculo com o imóvel objeto da solicitação. Tal exigência deverá ser atendida no prazo de 15 dias úteis, sob pena de extinção do processo administrativo.
Tributo: IPTU

Requerente: Gustavo Gonçalves de Oliveira
Processo Tributário Administrativo: 41.734/2026-1
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente: Altemar Teixeira dos Santos
Processo Tributário Administrativo: 33.970/2026-1
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente: Sebastião Carlos e Martins
Processo Tributário Administrativo: 41.079/2026-1
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente: João Beryllo Duprat Sobrinho
Processo Tributário Administrativo: 40.834/2026-1
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente: Eleni Mendes de Oliveira
Processo Tributário Administrativo: 40.660/2026-1
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente: Jânia Aparecida Braga da Silva
Processo Tributário Administrativo: 42.054/2026-1
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente: João Nilo Francisco Pinheiro
Processo Tributário Administrativo: 38.551/2026-1
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente: Marcelo de Avelar
Processo Tributário Administrativo: 40.146/2026-1
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente: Sebastião Rodrigues de Mesquita
Processo Tributário Administrativo: 41.545/2026-1
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente: Assenclever de Paula
Processo Tributário Administrativo: 39.930/2026-1
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente: Maria do Rosário Santos
Processo Tributário Administrativo: 43.211/2026-1
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Betim, 17 de novembro de 2026.

Pedro Henrique Silva Morais
Secretário Adjunto de Receitas

Processos decididos pela Assessoria de Rendas Imobiliárias encaminhados para a publicação:

A íntegra da decisão pode ser acessada no site:https://www.betim.mg.gov.br/sei, por meio do ACESSO EXTERNO. O prazo para a interposição de Recurso Voluntário contra a decisão é de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme dispõe a Lei Municipal 3.322/2000.

Requerente: Solanja Aparecida da Cruz
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0011300/2026-45
Ratifico as intervenções cadastrais: constantes do Boletim de Cadastramento Imobiliário referente a inclusão do nome da Sra. Solanja Aparecida da Cruz - CPF nº: 836.961.726-34 na condição de POSSUIDOR no Cadastro Imobiliário Municipal, relativamente ao imóvel inscrito sob o Índice Cadastral nº: 162.008.0030.001 (Lote nº: 0003, da Quadra nº: 0008-A, bairro Vila Universal), com fulcro no art. 1º, III, da Instrução Normativa Conjunta PGM/SAR N° 01, de 17 de Junho de 2025.

Requerente: Lidiana de Carvalho Silva
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0001589/2026-51
Indefiro o presente pedido para incluir a requerente como possuidor/cessionário do imóvel no Cadastro Imobiliário do Município, reportado ao índice cadastral nº: 074.016.0403.001 (lote nº: 0004, da quadra nº: 0016, bairro Santa Cruz), visto que, os documentos apresentados não atendem às exigências previstas na Instrução Normativa retromencionada.

Requerente: Edmar Antônio
Ferreira

Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0020124/2026-29
Ratifico as intervenções cadastrais constantes do Boletim de Cadastramento Imobiliário referente a inclusão do nome do Sr. Edmar Antônio Ferreira (CPF nº: 729.406.116-53) na condição de POSSUIDOR no Cadastro Imobiliário Municipal, relativamente ao imóvel inscrito sob o Índice Cadastral nº: 042.006.0123.001, (Lote nº: 0026, da Quadra nº: 0006, bairro Industrial São Pedro), com fulcro no art. 1º, III, da Instrução Normativa Conjunta PGM/SAR N° 01, de 17 de Junho de 2025.

Requerente: Waléria de Souza Moura
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0016300/2026-69
Indefiro pedido de inclusão do nome da requerente como possuidora do imóvel no Cadastro Imobiliário do Município, referente ao lote nº: 0007, da quadra nº: 0006, bairro Parque Brasiléia, nesta cidade, índice cadastral nº: 004.011.0314.001.

Requerente: Rosilea Vaz da Costa
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0019817/2026-73
Indefiro presente pedido para incluir a requerente como possuidor/cessionário do imóvel no Cadastro Imobiliário do Município, reportado ao lote nº: 0013, da quadra nº: 0037, bairro Jardim Paulista, nesta cidade, índice cadastral nº: 048.037.0416.001, visto que, os documentos apresentados não atendem às exigências previstas na Instrução Normativa retromencionada.

Requerente: Maria Glória de Lacerda
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000194/2026-80
Ratifico as intervenções cadastrais: conforme Boletim de Cadastramento Imobiliário, referente a inclusão do nome da Sra. Maria Glória de Lacerda - CPF nº: 059.664.767-05 na condição de Cessionária no Cadastro Imobiliário deste Município, reportado ao imóvel vinculado ao lote nº: 0014, da quadra 0033, índice cadastral nº: 195.033.0140.001, situado no bairro Monte Verde, neste município.

Requerente:Terezinha Martins da Silva
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0016577/2026-59
Ratifico as intervenções cadastrais: constantes do Boletim de Cadastramento Imobiliário referente a inclusão do nome da Sra. Terezinha Martins da Silva - CPF nº: 059.781.726-09 na condição de POSSUIDOR no Cadastro Imobiliário Municipal, relativamente ao imóvel inscrito sob o Índice Cadastral nº: 165.022.0030.001 (Lote nº: 0003, da Quadra nº: 0022, bairro Renascer, com fulcro no art. 1º, III, da Instrução Normativa Conjunta PGM/SAR N° 01, de 17 de Junho de 2025.

Requerente:Eliete Aparecida Machado Mendes
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0020436/2026-44
Indefiro o presente pedido para incluir a requerente como possuidor/cessionário do imóvel no Cadastro Imobiliário do Município, reportado ao lote nº: 0012, da quadra nº: 0247, bairro Santa Cruz, nesta cidade, índice cadastral nº: 044.247.0080.001, visto que, os documentos apresentados não atendem às exigências previstas na Instrução Normativa retromencionada.

Requerente: Antônio Cândido de Assis
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0001123/2026-23
Ratifico as intervenções cadastrais: constantes do Boletim de Cadastramento Imobiliário referente a inclusão do nome do Sr. Antônio Cândido de Assis (CPF nº: 046.408.046-01) na condição de

POSSUIDOR no Cadastro Imobiliário Municipal, relativamente a 33 % (trinta e três por cento) do imóvel inscrito sob o Índice Cadastral nº: 028.055.0042.001, (Lote nº: 0021, da Quadra nº: 0055, bairro Bom Retiro), com fulcro no art. 1º, III, da Instrução Normativa Conjunta PGM/SAR N° 01, de 17 de Junho de 2025.

Requerente: Edgard da Silva Pereira
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0004039/2026-55
Ratifico as intervenções cadastrais: conforme Boletim de Cadastramento, no sentido da alteração de sujeição passiva para o índice cadastral nº: 038.038.0282.001, referente a lote n° 0018, da quadra n°: 38, do bairro São João, em nome do Sr. .João Pelli (CPF nº: 074.558.606-68) como proprietário do imóvel, de conformidade com a matrícula n°: 40.371, e em consonância com as normas estabelecidas no inciso I da Instrução Normativa SAR nº: 01, de 08 de agosto de 2025.

Requerente:Hélio Vieira Miranda
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0008885/2026-66
Ratifico as intervenções cadastrais:conforme Boletim de Cadastramento Imobiliário, referente a inclusão do nome do Sr. Hélio Vieira Miranda - CPF nº: 573.320.536-91 na condição de Cessionário no Cadastro Imobiliário deste Município, reportado ao imóvel vinculado ao lote nº: 0015, da quadra 0060, índice cadastral nº: 086.060.0132.001, situado no bairro Senhora das Graças, neste município.

Betim/MG, Sexta-Feira, 17 de novembro de 2026.

Pedro Henrique Silva Morais
Secretário Adjunto de Receitas

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPLIANCE

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Compliance
R. Pará de Minas, 640, Brasileia, Betim-MG
Telefone: (31) 3512-3333
semco@betim.mg.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CCOAF /SEMCO Nº 001/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece diretrizes de instrução obrigatória, admissibilidade e deliberação da Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira (CCOAF), integra a governança fiscal ao Processo Administrativo de Compras (PAC) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), regulamenta o cronograma de desembolso em duodécimos por dotação, veda empenhos fragmentados, institui o Painel de Metas Fiscais e Constitucionais no Município de Betim e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (CCOAF) e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMPLIANCE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 46.649, de 2 de janeiro de 2025, alterado pelo Decreto Municipal nº 51.498, de 30 de outubro de 2025, e pela Lei Municipal nº 7.810, de 30 de maio de 2025,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressos no art. 37, caput, e no art. 70 da Constituição da República;

CONSIDERANDO os preceitos de responsabilidade, planejamento e equilíbrio na gestão fiscal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), bem como as diretrizes de programação e execução da despesa previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a contínua compatibilização entre o fluxo de arrecadação de receitas e o cronograma de pagamentos das despesas públicas municipais;

CONSIDERANDO a diretriz fixada no Memorando-Circular nº 0146724/2026, de 05 de novembro de 2026, que submete as demandas orçamentárias municipais à prévia deliberação da CCOAF;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no Município de Betim e a padronização do Processo Administrativo de Compras (PAC);

CONSIDERANDO as boas práticas de governança colegiada, segregação de funções e agilidade deliberativa voltadas à integração entre o planejamento e a gestão financeira pública;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as normas e procedimentos para a instrução, a triagem técnica, a deliberação colegiada e o acompanhamento dos processos administrativos submetidos à apreciação da Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira (CCOAF), integrados ao fluxo do Processo Administrativo de Compras (PAC) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme fluxograma constante no **Anexo I** desta Instrução Normativa.

Art. 2º A CCOAF atua como instância estratégica colegiada de deliberação prévia quanto à oportunidade, conveniência e adequação orçamentária e financeira das despesas públicas municipais, tendo como diretrizes institucionais:

I - Assegurar o permanente equilíbrio orçamentário e financeiro do Município;

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Compliance
R. Pará de Minas, 640, Brasileia, Betim-MG
Telefone: (31) 3512-3333
semco@betim.mg.gov.br

II - Ampliar a eficiência do gasto público, a economicidade e a eficácia das políticas governamentais;

III - Fortalecer a integração entre o planejamento orçamentário e a execução financeira dos órgãos da Administração Direta e Indireta;

IV - Padronizar a instrução processual eletrônica, garantindo transparência, previsibilidade e celeridade às deliberações administrativas.

Art. 2º-A Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - ASPS: Ações e Serviços Públicos de Saúde;
II - MDE: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
III - CCOAF: Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira;
IV - CDFM: Cronograma de Desembolso Financeiro Mensal (Anexo III);
V - CDO: Certidão de Disponibilidade Orçamentária(Anexo IV);
VI - FJPD: Formulário de Justificativa Preliminar de Despesa (Anexo II);
VII - SEI: Sistema Eletrônico de Informações;
VIII - PAC: Processo Administrativo de Compras;
IX - DFD: Documento de Formalização da Demanda;
0X - ETP: Estudo Técnico Preliminar;
XI - TR: Termo de Referência;
XII - SDO: Solicitação de Despesa Orçamentária;
XIII - PPA: Plano Plurianual;
XIV - LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias;
XV - LOA: Lei Orçamentária Anual;
XVI - LRF: Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000
XVII - PGM: Procuradoria-Geral do Município;
XVIII - SAA: Secretaria Adjunta de Auditoria;
XIX - SCL: Secretaria Municipal de Compras e Licitações;
XX - SEGEFI: Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
XXI - SEMCO: Secretaria Municipal de Compliance.

CAPÍTULO II - DA ALÇADA E HIPÓTESES DE SUBMISSÃO OBRIGATÓRIA

Art. 3º Dependem de prévia e expressa manifestação e autorização da CCOAF todos os seguintes atos, procedimentos e despesas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional:

I - Instauração de Processos Administrativos de Compras (PAC), abrangendo licitações em todas as modalidades, contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) e procedimentos de adesão a atas de registro de preços;

II - Prorrogações de contratos administrativos com impacto financeiro, termos aditivos de acréscimo de valor ou alterações contratuais qualitativas e quantitativas;

III - Repactuações, revisões de equilíbrio econômico-financeiro e concessão de reajustes que gerem aumento da despesa anual;

IV - Solicitações excepcionais para autorização de prestação de serviço extraordinário (horas extras), acompanhadas da respectiva estimativa;

PREFEITURA DE BETIM FUTURO PARA TODOS
Secretaria Municipal de Compliance
R. Pará de Minas, 640, Brasileia, Betim-MG
Telefone: (31) 3512-3333
semco@betim.mg.gov.br

V - Celebração de acordos administrativos ou extrajudiciais que impliquem desembolso financeiro pelo Município, incluindo indenizações administrativas, composições amigáveis e desapropriações, ressalvadas exclusivamente às condenações decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

§ 1º Para fins de submissão à apreciação prévia da CCOAF, as hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo ficam sujeitas ao limite de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), observados os seguintes critérios:

I - para os procedimentos previstos no inciso I, será considerado o valor estimado da contratação;

II - para as prorrogações e alterações contratuais previstas no inciso II, será considerado o valor do impacto financeiro decorrente do ato;

III - para as repactuações, revisões de equilíbrio econômico-financeiro e reajustes previstos no inciso III, será considerado o impacto financeiro adicional no período de 12 (doze) meses.

§ 2º O limite estabelecido no § 1º aplica-se exclusivamente às hipóteses dos incisos I, II e III, não se estendendo às situações previstas nos incisos IV e V, que permanecem sujeitas à apreciação prévia da CCOAF independentemente do valor envolvido.

Art. 4º. Observados os critérios de alçada estabelecidos no art. 3º, §§ 2º e 3º, ficam dispensadas da apreciação prévia pela CCOAF exclusivamente:

I - Despesas fixas compulsórias decorrentes de serviços públicos essenciais delegados sob regime tarifário regulamentado (energia elétrica, água, esgotamento sanitário e serviços postais);

II - Pagamentos decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, precatórios, requisições de pequeno valor (RPV) e ordens judiciais de cumprimento imediato e inadiável.

CAPÍTULO III - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL NO SISTEMA SEI

Art. 5º Todos os Processos Administrativos de Compras (PAC) e demais procedimentos administrativos de despesa tramitarão formal e exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), independentemente de estarem sujeitos ou dispensados da apreciação prévia da CCOAF, observando-se, o fluxo operacional estabelecido no **Anexo I**.

Art. 6º O Processo Administrativo de Compras (PAC), independentemente da obrigatoriedade de submissão à apreciação da CCOAF, deverá observar a fase preparatória e a instrução processual exigidas pela legislação aplicável e por esta Instrução Normativa, sob responsabilidade da unidade demandante, da Secretaria Municipal de Compras e Licitações (SCL) e dos setores competentes pelo planejamento e orçamento.

Parágrafo único. Nos casos em que a apreciação da CCOAF for obrigatória, o PAC deverá ser submetido à sua deliberação prévia antes do encaminhamento aos órgãos de controle interno (SEMCO/SAA) e de assessoramento jurídico (PGM).

§ 1º Para fins de submissão à CCOAF, o processo administrativo eletrônico deverá estar instruído com as seguintes peças obrigatórias no SEI:

PREFEITURA DE BETIM FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Compliance
R. Pará de Minas, 640, Brasileia, Betim-MG
Telefone: (31) 3512-3333
semco@betim.mg.gov.br

I - Documentos de Planejamento da Contratação: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Projeto Básico, acompanhados de pesquisa de preços, mapa de riscos e minuta do instrumento convocatório ou contrato elaborada pela SCL, ressalvadas as manifestações posteriores do controle interno e assessoramento jurídico;

II - Formulário de Justificativa Preliminar de Despesa (FJPD): Documento preenchido e assinado eletronicamente no SEI pelo titular da pasta demandante ou Ordenador de Despesa, conforme modelo constante no **Anexo II;**

III - Cronograma de Desembolso Financeiro Mensal (CDFM): Previsão mês a mês dos pagamentos calculados com base nas cotas duodecimais, discriminada obrigatoriamente por dotação orçamentária para o exercício em curso e subsequentes, conforme modelo constante no **Anexo III**;

IV - Certidão de Disponibilidade Orçamentária(CDO): Declaração técnica emitida pelo setor competente de planejamento e orçamento após a instrução inicial da SCL, atestando a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, a fonte de recursos e a capacidade orçamentária efetiva para suportar o desembolso do exercício e seus reflexos plurianuais, conforme modelo constante no **Anexo IV**.

§ 2º Concluída a instrução inicial pela SCL e emitida a CDO pelo setor de planejamento e orçamento, os autos eletrônicos serão encaminhados à Secretaria Executiva da CCOAF (SEGEFI), que realizará o exame formal de admissibilidade mediante preenchimento do Checklist de Triagem (**Anexo V**) e incluirá o processo na pauta da sessão ordinária semanal.

§ 3º Após decisão do colegiado da CCOAF, a Secretaria Executiva lavrará e anexará aos autos no SEI a respectiva Certidão de Deliberação Colegiada (**Anexo VI**), restituindo o processo à Secretaria Municipal de Compras e Licitações (SCL), observando-se:

I - Após deliberação da CCOAF, a Certidão de Deliberação Colegiada da CCOAF (Anexo VI) constituirá documento habilitador indispensável para que a SCL encaminhe os autos à análise de conformidade do Controle Interno (SEMCO/SAA) e, posteriormente, ao parecer jurídico conclusivo da Procuradoria-Geral do Município (PGM), retornando à SCL para prosseguimento da fase externa, formalização contratual, emissão de Nota de Empenho ou liberação de SDO;

II - Em caso de diligência, a SCL devolverá os autos à pasta demandante para adequação do cronograma de desembolso (CDFM) ou dos parâmetros orçamentários fixados pelo colegiado na Certidão (Anexo VI);

III - Em caso de reprovação, a SCL restituirá o processo à unidade de origem para ciência das razões consignadas na Certidão (Anexo VI), arquivamento ou reavaliação da oportunidade administrativa.

CAPÍTULO IV - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DAS REGRAS DE EMPENHAMENTO

Art. 7º O Cronograma de Desembolso Financeiro Mensal (CDFM), elaborado conforme o **Anexo III**, deverá ser estruturado por dotação orçamentária sob o critério da distribuição proporcional de despesas, compatibilizando a programação financeira dos desembolsos com as quotas periódicas de receita do Tesouro Municipal, nos termos dos arts. 8º e 13 da LRF e do art. 47 da Lei Federal nº 4.320/1964.

PREFEITURA DE BETIM FUTURO PARA TODOS
Secretaria Municipal de Compliance
R. Pará de Minas, 640, Brasileia, Betim-MG
Telefone: (31) 3512-3333
semco@betim.mg.gov.br

§ 1º Para os efeitos desta norma, considera-se cota duodecimal a alocação parcelada e equilibrada da despesa estimada ao longo dos meses de vigência do contrato dentro do exercício financeiro e subsequentes.

§ 2º Em casos de serviços ou fornecimentos com sazonalidade, concentração de entregas ou cronograma físico específico, a distribuição financeira deverá refletir a curva de execução real demonstrada no ETP ou TR.

§ 3º O dimensionamento das contratações deve assegurar que a execução financeira do exercício esteja devidamente suportada pela programação de arrecadação do Município.

Art. 8º A formalização das obrigações contratuais observará rigorosamente as modalidades de empenho previstas na Lei Federal nº 4.320/1964:

I - Empenho Global: Será obrigatório para contratos de valor contratual fixo e previamente determinado, abrangendo a totalidade das parcelas ou duodécimos com execução prevista para o exercício financeiro em curso;

II - Empenho Estimativo: Aplicar-se-á às despesas de quantitativos ou valores variáveis e àquelas decorrentes de atas de registro de preços, com a prévia reserva orçamentária para cobertura da demanda estimada do período correspondente no exercício;

III - Empenho Ordinário: Aplicar-se-á às contratações e compras para entrega imediata e pagamento em parcela única.

Parágrafo único. É vedada a emissão fracionada de empenhos em montante inferior à obrigação prevista para o exercício quando a despesa for de natureza continuada ou parcelada, devendo o saldo da dotação guardar perfeita correspondência com o valor total aprovado pela CCOAF para a vigência do contrato no ano.

CAPÍTULO V - DA DINÂMICA DAS REUNIÕES E DA GOVERNANÇA DELIBERATIVA

Art. 9º As reuniões da CCOAF realizar-se-ão ordinariamente em regime semanal, com duração estimada em até 90 (noventa) minutos, priorizando a celeridade e a tomada de decisão estruturada.

§ 1º A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças (SEGEFI), exercendo o suporte executivo da CCOAF, disponibilizará a pauta da sessão a todos os membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião.

§ 2º A inclusão de processos em pauta pressupõe a emissão prévia do Checklist de Triagem e Admissibilidade (**Anexo V**) pela Secretaria Executiva, atestando a regular instrução das peças indicadas no art. 6º, § 1º.

§ 3º O titular da Secretaria demandante poderá participar da sessão para prestar esclarecimentos sobre a oportunidade, a prioridade e a finalidade pública da contratação sempre que solicitado pela Secretaria Executiva da CCOAF ou pelo colegiado.

§ 4º Em casos excepcionais de urgência e emergência devidamente motivados pelo demandante (art. 3º do Decreto nº 54.066/2026), o Presidente da CCOAF poderá submeter a apreciação do pleito em regime de extra pauta na abertura da sessão.

Art. 10. As deliberações da CCOAF serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, respeitado o quórum mínimo de 3 (três) membros, e formalizadas por meio de:

I - Ata de Reunião Eletrônica: Redigida no SEI e assinada digitalmente por todos os membros participantes;

PREFEITURA DE BETIM FUTURO PARA TODOS
Secretaria Municipal de Compliance
R. Pará de Minas, 640, Brasileia, Betim-MG
Telefone: (31) 3512-3333
semco@betim.mg.gov.br

II - Certidão de Deliberação Colegiada da CCOAF (Anexo VI): Documento gerado no SEI pela Secretaria Executiva e anexado aos autos do processo principal, atestando o resultado da deliberação (Aprovado, Diligenciado ou Reprovado), a fundamentação motivada da decisão e os respectivos parâmetros orçamentários fixados.

CAPÍTULO VI - DO PAINEL DE MONITORAMENTO E GOVERNANÇA FISCAL

Art. 11. Na terceira reunião ordinária de cada mês, a Secretaria Municipal de Gestão e Finanças (SEGEFI), com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Tecnologia de Informação, do Compliance e da Fazenda Municipal, apresentará à CCOAF o Painel Mensal de Execução Orçamentária e Governança Fiscal, baseado nas remessas oficiais de dados e relatórios contábeis da Administração:

I - Comportamento das Receitas: Comparativo entre a previsão de arrecadação orçada e a receita efetivamente realizada por fonte de recursos;

II - Execução Orçamentária Setorial: Panorama atualizado do orçamento por Secretaria, contendo previsão inicial, previsão atualizada, valor empenhado, liquidado, pago e o saldo disponível para novas despesas;

III - Indicador de Correntes da Gestão: Acompanhamento da relação entre despesas e receitas correntes da Administração Direta e Indireta, de acordo com os critérios contábeis aplicáveis ao controle externo;

IV - Despesas com Pessoal: Monitoramento dos índices de despesa total com pessoal frente aos limites de alerta, prudencial e máximo previstos na LRF;

V - Aplicação nos Mínimos Constitucionais: Acompanhamento acumulado dos índices de aplicação nas áreas de Educação (MDE) e Saúde (ASPS);

VI - Operações de Crédito e Despesas de Capital: Acompanhamento do equilíbrio entre receitas de capital e despesas de investimento e amortização;

VII - Receitas Vinculadas e Ativos: Monitoramento do ingresso de receitas de capital e da destinação estrita de recursos decorrentes de alienação de bens;

VIII - Disponibilidade Financeira: Controle da disponibilidade de caixa conciliada por fonte e destinação de recursos em face das obrigações assumidas pelo Município.

CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 12. É vedado a qualquer ordenador de despesas, gestor ou fiscal de contrato autorizar a publicação de editais, formalização contratual, execução de fornecimentos, prestação de serviços ou emissão de empenhos sem a prévia e formal juntada da Certidão de Deliberação Colegiada da CCOAF (**Anexo VI**) favorável aos autos do processo no SEI.

Art. 13. Os titulares dos órgãos demandantes respondem pela exatidão, veracidade e consistência técnica das informações orçamentárias declaradas na instrução preliminar de seus processos.

Art. 14. O descumprimento das normas e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa ensejará a apuração de responsabilidade administrativa e funcional dos agentes que lhe derem causa, mediante procedimento próprio a ser conduzido pelos órgãos municipais de controle e disciplina, sem prejuízo de outras sanções cabíveis na legislação vigente.

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Compliance
R. Pará de Minas, 640, Brasileia, Betim-MG
Telefone: (31) 3512-3333
semco@betim.mg.gov.br

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os processos administrativos atualmente em trâmite na Administração Municipal cuja fase interna da licitação ou contratação ainda não tenha sido concluída deverão ter sua instrução reformulada e adequada no SEI às disposições desta Instrução Normativa, mediante a juntada do FJPD (**Anexo II**), do CDFM por dotação (**Anexo III**) e da CDO (**Anexo IV**) antes da submissão à CCOAF.

Art. 16. Integram esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

I - Anexo I: Fluxograma de Processo - Instrução do PAC e Deliberação da CCOAF no SEI;

II - Anexo II: Formulário de Justificativa Preliminar de Despesa (FJPD);

III - Anexo III: Cronograma de Desembolso Financeiro Mensal (CDFM);

IV - Anexo IV: Certidão de Disponibilidade Orçamentária(CDO);

V - Anexo V: Checklist de Triagem e Admissibilidade no SEI (SEGEFI / CCOAF);

VI - Anexo VI: Certidão de Deliberação Colegiada da CCOAF.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Betim/MG, 17 de novembro de 2026.

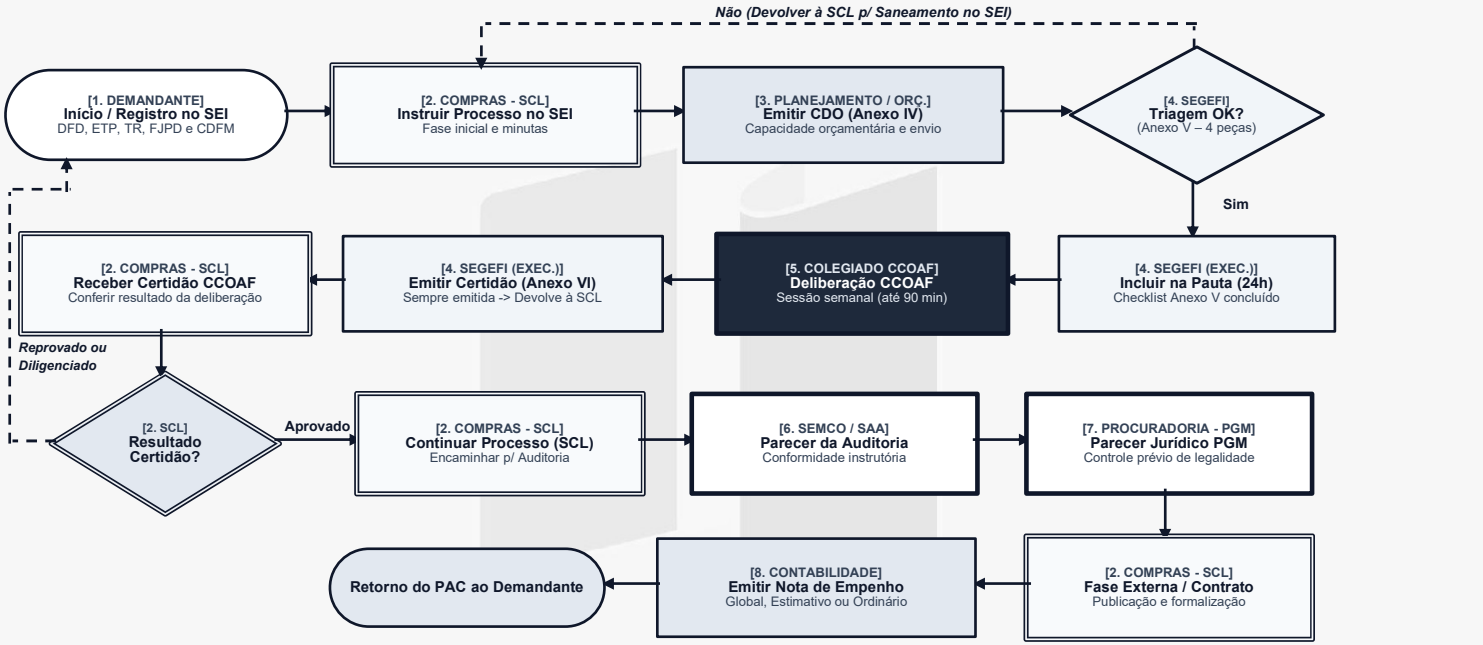
JONATAS LIMA DE OLIVEIRA
Presidente da CCOAF

LETÍCIA FABIANE DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Compliance (SEMCO)

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Compliance
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG
Telefone: (31) 3512-3333 | semco@betim.mg.gov.br

ANEXO I - INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CCOAF / SEMCO Nº 001/2026
FLUXOGRAMA DE PROCESSO: INSTRUÇÃO DO PAC E DELIBERAÇÃO DA CCOAF NO SEI



LEGENDA DE RESPONSABILIDADES E ESTILOS DE BORDA (OTIMIZADA PARA IMPRESSÃO PRETO E BRANCO):

[1] Demandante	- Registro inicial no SEI: DFD, ETP, TR, FJPD e CDFM (Borda simples / branco)	**[5] Colegiado CCOAF**	- Deliberação colegiada prévia à Auditoria e PGM (Caixa escura / branco)
[2] Compras (SCL)	- Instrução inicial, triagem pós-Certidão CCOAF e fase externa (Borda dupla)	**[6/7] SAA e PGM**	- Parecer da Auditoria (SEMCO/SAA) e Parecer Jurídico PGM (Borda espessa)
[3] Planej. / Orç.	- Emissão da CDO após fase inicial SCL (Fundo cinza claro)	**[8] Contabilidade**	- Empenho Global, Estimativo ou Ordinário (Fundo cinza claro)
[4] SEGEFI (Exec.)	- Triagem Anexo V, pauta (24h) e Certidão Anexo VI em qualquer resultado	***Devolução SEI***	- Linha tracejada: retorno à SCL (triagem) ou ao Demandante (pós-CCOAF)

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Compliance
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG
Telefone: (31) 3512-3333
semco@betim.mg.gov.br

ANEXO II - INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CCOAF / SEMCO Nº 001/2026
FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PRELIMINAR DE DESPESA (FJPD)

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E ENQUADRAMENTO	
Processo SEI / PAC nº:	
Secretaria / UO:	
Ordenador(a) de Despesa:	
Objeto Resumido:	
Valor Estimado / Prazo:	R$ _____ Vigência: _____ meses (Ano 202__)
Enquadramento na alçada (art 3º)	( )Inciso I: valor estimado da contratação ≥ R$ 65.000,00 ( ) Inciso II: impacto financeiro do ato ≥ R$ 65.000,00 ( ) Inciso III: impacto adicional em 12 meses ≥ R$ 65.000,00 ( ) Incisos IV a V: apreciação obrigatória sem alçada
Tipo de Despesa:	( ) Novo PAC (Licitação) ( ) Prorrogação / Aditivo ( ) Acréscimos contratuais ( ) Hora Extra (c/ estimativa) ( )Acordo Jurídico ( ) Outros:_____

2. JUSTIFICATIVA DE MÉRITO, PRIORIDADE E CONFORMIDADE
Alinhamento Orçamentário: ( ) Prevista no PPA, LDO e LOA vigentes
Motivação da Contratação, Prioridade e Impacto de Eventual Postergação:
Exclusivo para Diárias de Viagem ou Suprimento de Fundos: ( ) Objeto não atendido por contrato corporativo vigente do Município. ( ) Inexistência de prestação de contas pendente pelo beneficiário. Destino / Período / Detalhamento: _____
Declaro, sob responsabilidade funcional, a veracidade das informações prestadas e o alinhamento da demanda com o interesse público e o planejamento da pasta. **Betim/MG, _____ de _____ de 2026.** _____ **Assinatura Eletrônica no SEI - Ordenador(a) de Despesa**

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Compliance
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG
Telefone: (31) 3512-3333
semco@betim.mg.gov.br

ANEXO III - INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CCOAF / SEMCO Nº 001/2026
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO MENSAL POR DOTAÇÃO (CDFM)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Processo SEI / PAC nº:	
Secretaria / UO:	
Dotação Orçamentária:	*(Preencher um cronograma por dotação vinculada à despesa)*
Objeto / Valor Total:	R$

2. DISTRIBUIÇÃO MENSAL POR DOTAÇÃO (COTAS DUODECIMAIS)		
Mês / Cota	**Valor Previsto (R$)**	**Dotação / Etapa de Execução**
01 - Janeiro	R$	
02 - Fevereiro	R$	
03 - Março	R$	
04 - Abril	R$	
05 - Maio	R$	
06 - Junho	R$	
07 - Julho	R$	
08 - Agosto	R$	
09 - Setembro	R$	
10 - Outubro	R$	
11 - Novembro	R$	
12 - Dezembro	R$	
Total Previsto na Dotação (Exercício Atual):		**R$**
Projeção na Dotação (Exercícios Subsequentes):		**R$**

Betim/MG, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura Eletrônica no SEI - Setor Requisitante / Ordenador(a)

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Compliance
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG
Telefone: (31) 3512-3333
semco@betim.mg.gov.br

ANEXO IV - INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CCOAF / SEMCO Nº 001/2026
CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (CDO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
Processo SEI / PAC nº:	
Secretaria / Unidade Orç.:	
Objeto da Contratação:	
Valor Total da Demanda:	R$

2. DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE ORÇAMENTÁRIA E PLANEJAMENTO	
Classificação Funcional / Dotação:	
Fonte de Recursos / Destinação:	( ) Recurso Próprio (Livre) ( ) Recurso Vinculado: Fonte de Recursos:_____
Saldo Atual da Dotação:	R$
Comprometimento no Exercício:	R$
Saldo Remanescente Projetado:	R$
Exercícios Subsequentes:	( ) Não se aplica ( ) Compatível com PPA/LDO: R$ _____

3. ATESTO DO SETOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CERTIFICO, para fins de deliberação prévia da Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira (CCOAF), que o orçamento municipal comporta a absorção da despesa na dotação e fonte acima discriminadas, guardando compatibilidade com o PPA, a LDO, a LOA e o cronograma de desembolso (CDFM) proposto para o exercício e reflexos futuros.

Betim/MG, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura Eletrônica no SEI - Setor de Planejamento e Orçamento

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Compliance
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG
Telefone: (31) 3512-3333
semco@betim.mg.gov.br

ANEXO V - INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CCOAF / SEMCO Nº 001/2026
CHECKLIST DE TRIAGEM E ADMISSIBILIDADE NO SEI (SEGEFI / CCOAF)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO EM TRIAGEM	
Processo SEI / PAC nº:	
Secretaria / Objeto:	

2. CONFERÊNCIA DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS PRÉ-CCOAF	
Peça Obrigatória do Processo no SEI	**Anexado SEI**
I. Planejamento Inicial (DFD, ETP, TR, Preços, Riscos e Minuta SCL) ou formulário de requisição de despesa	( ) Sim ( ) Pendente
II. Formulário FJPD assinado pelo Ordenador (Anexo II)	( ) OK ( ) Pendente
III. Cronograma de Desembolso por Dotação - CDFM (Anexo III)	( ) OK ( ) Pendente
IV. Certidão de Disponibilidade Orçamentária - CDO (Anexo IV)	( ) OK ( ) Pendente

3. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE E PAUTAMENTO

( ) APTO PARA PAUTA - Incluir na sessão ordinária de _____/_____/2026

( ) DEVOLVIDO À SCL PARA SANEAMENTO - Pendência nos itens: _____

_____

_____

_____

_____

_____

Betim/MG, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura Eletrônica no SEI - Secretaria Executiva da CCOAF (SEGEFI)

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Compliance
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG
Telefone: (31) 3512-3333
semco@betim.mg.gov.br

ANEXO VI - INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CCOAF / SEMCO Nº 001/2026
CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO COLEGIADA DA CCOAF

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E DA SESSÃO DELIBERATIVA	
Processo SEI / PAC nº:	
Secretaria Demandante:	
Objeto / Valor Pleiteado:	R$
Sessão / Ata CCOAF:	Sessão nº _____/2026 • Data: ___/___/2026 • Ata SEI nº _____

2. RESULTADO DA DELIBERAÇÃO COLEGIADA

( ) APROVADO - Autorizado o prosseguimento da despesa até R$ _____, habilitando a continuidade pela SCL perante a SEMCO/SAA e a PGM.

( ) DILIGENCIADO - Devolução via SCL ao órgão demandante para adequação do cronograma (CDFM), parâmetros orçamentários e ou entre outros, conforme especificado abaixo.

( ) REPROVADO - Indeferido o prosseguimento da despesa, devolvendo-se via SCL ao órgão demandante para arquivamento ou reavaliação.

Motivo(s) de Não Aprovação ou Diligência (assinalar quando Reprovado ou Diligenciado):

( ) Indisponibilidade financeira / limitação de fluxo de caixa no exercício
( ) Incompatibilidade ou insuficiência de saldo na dotação orçamentária
( ) Cronograma de desembolso (CDFM) em desacordo com as cotas duodecimais
( ) Não enquadramento nos critérios de prioridade ou oportunidade administrativa
( ) Pendência técnica ou ausência de comprovação de vantajosidade / economicidade
( ) Outro motivo especificado na fundamentação abaixo

Fundamentação da Decisão, Condicionantes Orçamentárias ou Motivo Detalhado:

3. AUTENTICAÇÃO E ASSINATURAS NO SEI

CERTIFICO que a deliberação acima registrada foi aprovada por maioria dos membros presentes da Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira (CCOAF), respeitado o quórum mínimo regulamentar, conforme Ata Eletrônica assinada digitalmente no SEI.

Betim/MG, _____ de _____ de 2026.

_____
Secretaria Executiva da CCOAF (SEGEFI) • Presidência da CCOAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PUBLICAÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 73.924/2026
LICENÇA AMBIENTAL COM CONDICIONANTES - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos artigos 7, 13 e 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023, bem como na DN CODEMA nº 02/2017 concede à IMPLETRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA CNPJ n° 43.070.266/0001-13, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - CLASSE 0, para atividade de "Oficina Mecânica, lubrificação e troca de óleo"; código da atividade S-01-03-00 e S-01-04-00 – DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), no endereço à Rodovia Fernão Dias, nº 500, Bairro Casa Amarela, Betim/MG, coordenadas geográficas Lat. 20º00`21.95" S – Long. 44º12'56.55" O, regime de operação de segunda a sexta-feira das 07h40min às 18h, com validade até 10/11/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo n° 73.924/2026. Betim, 11 de novembro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável - Presidente do Codema.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 54.971/2026.
LICENÇA AMBIENTAL COM CONDICIONANTES O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 7 e art. 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023; e na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2017, concede à VILLA MARIA CAMARDELLI EVENTOS & FESTAS LTDA CNPJ: 27.456.497/0001-03, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS CLASSE 0, para atividade de "Salão de Festas", Código da atividade S-01-01-00 - DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), localizada na Rua Serra Negra, nº 760, Bairro Saraiva, Betim/MG, com horário de funcionamento Administrativo de segunda à sexta de 08h às 17h e Eventos de quinta à domingo de 15h às 24h (som mecânico e música ao vivo até 24h), coordenadas Geográficas 19°57'16." S e 44°08'36." O, com validade até 06/11/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo n° 54.971/2026. Betim, 06 de novembro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável - Presidente do Codema.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.170/2018.
LICENÇA AMBIENTAL COM CONDICIONANTES RETIFICADA - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL (CODEMA), com base no art. 13, da Lei Municipal no. 7.256/2023, bem como Convênio de Cooperação Técnica Administrativa celebrado entre Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMAD BETIM) e Deliberação Normativa COPAM no. 217/2017 concede a CONSÓRCIO DA CAIS DE BETIM - CABET CNPJ: 09.943.776/0001-10, a REVALIDAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/RAS - Classe 3, para atividade de ponto de abastecimento (CA: 150 m3), código da atividade F-06-01-7, situado na Estrada do Contorno da Petrobras, Nº 107, Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim/MG, com validade até 13/11/2028, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 14.170/2018. Betim, 03 de novembro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável - Presidente do Codema.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 69.909/2026.
LICENÇA AMBIENTAL COM CONDICIONANTES - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos artigos 7, 13 e 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023, e na Deliberação Normativa CODEMA n° 02/2017, concede à IMBRA LTDA CNPJ n° 30.620.336/0001-18, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - CLASSE 0, para atividade de "Serviço de usinagem, tornearia e solda"; código da atividade Art. 13 – DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), no endereço à Rua Wanderley Carsalade, n.º 115, Bairro D. I. Jardim Piemont Norte, Betim/MG, coordenadas geográficas Lat 19°57' 21.30" S Long 44°04' 34.94" O, regime de operação de segunda a sexta das 08h às 17h30min, com validade até 21/10/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo n° 69.909/2026. Betim, 22 de outubro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável - Presidente do Codema.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 69.366/2026.

LICENÇA AMBIENTAL COM CONDICIONANTES - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos artigos 7, 13 e 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023, bem como na DN CODEMA nº 02/2017 concede à CESTA BÁSICA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ n° 04.108.518/0002-85, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - CLASSE 0, para atividade de "Shopping center e centro logístico de distribuição"; código da atividade S-00-03-00 – DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), no endereço à Rodovia Fernão Dias - 381, s/n, bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, Betim/MG, coordenadas geográficas UTM: - 19,9614363, - 44,0811128, regime de operação de segunda a sexta-feira das 07h às 17h, com validade até 02/11/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo n° 69.366/2026. Betim, 03 de novembro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável - Presidente do Codema.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 56.185/2026.

LICENÇA AMBIENTAL COM CONDICIONANTES - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos artigos 7, 13 e 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023, bem como na DN COPAM nº 217/2017 concede à STAR7 ENGENHARIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA CNPJ n° 17.663.651/0003-26, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - CLASSE 0, para atividade de "Serviços de usinagem, tornearia e solda"; código da atividade Art. 13 – DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), no endereço à Avenida do Contorno, n° 1.200, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo, Betim/MG, coordenadas geográficas Lat. 19º 57' 51.00" S – Long. 44º 06'57.71" O, regime de operação de segunda a sexta-feira das 08h às 17h30min, com validade até 24/09/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo n° 56.185/2026. Betim, 25 de setembro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável - Presidente do Codema.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 56.192/2026.

LICENÇA AMBIENTAL COM CONDICIONANTES - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos artigos 7, 13 e 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023, bem como na DN COPAM nº 217/2017 concede à FORTE DISTRIBUIDORA AGROVETERINÁRIA LTDA CNPJ n° 04.801.504/0001-61, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - CLASSE 0, para atividade de "Shopping center e centro logístico de distribuição"; código da atividade S-00-03-00 – DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), no endereço à Rua Gracyra Resse de Gouveia, n° 599, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, Betim/MG, coordenadas geográficas Lat. 19º 57' 08.71" S – Long. 44º 04'04.43" O, regime de operação de segunda a sexta-feira das 07h às 18h48min, com validade até 23/09/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo n° 56.192/2026. Betim, 24 de setembro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável - Presidente do Codema.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 61.003/2026.

LICENÇA AMBIENTAL COM CONDICIONANTES - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 7 e art. 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023; e na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2017, concede à SOLUÇÕES FUNILARIA E PINTURA LTDA CNPJ: 52.508.473/0001-06, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS CLASSE 0, para atividade de "Oficina de lanternagem e pintura", Código da atividade S-01-05-00 - DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), localizada na Rua Argélia, n° 50, Bairro Petrópolis, Betim/MG, Coordenadas Geográficas Lat. 19° 58' 02.9" S – Long. 44°10' 37.5" O, com horário de operação de segunda a quinta-feira das 07h às 12h e das 13h às 18h, e sexta feira de 08h às 12h e das 13 às 17h, com validade até 02/11/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo n° 61.003/2026. Betim, 03 de novembro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável - Presidente do Codema.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.374/2018.
LICENÇA AMBIENTAL COM CONDICIONANTES RETIFICADA - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL (CODEMA), com base no art. 13, da Lei Municipal no. 7.256/2023, bem como Convênio de Cooperação Técnica Administrativa celebrado entre Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMAD BETIM) e Deliberação Normativa COPAM no. 217/2017 concede a VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A CNPJ: 00.292.081/0001-40, a REVALIDAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/RAS - Classe 3, para atividade de "tratamento de resíduos de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica) visando à redução ou eliminação de carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas", código da atividade F-05-13-7, situado na Avenida da Praia, Nº 100, Bairro Riacho das Areias, Betim/MG, com validade até 27/09/2028, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 27.374/2018. Betim, 03 de novembro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável - Presidente do Codema.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.506/2025.
LICENÇA AMBIENTAL COM CONDICIONANTES RETIFICADA - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 7 e art. 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023; e na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2017, concede à BS MANUTENÇÃO SISTEMA ÓLEO HIDRÁULICO LTDA CNPJ: 42.094.270/0001-59 a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS CLASSE 0, para atividade de "Oficinas de reparação e conservação de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos ou não, eletrônicos e de comunicação de uso agrícola, industrial, comercial, serviços ou residências", Código da atividade S-01-04-00, DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), localizada na Rua Carlos Chagas, nº 752, Bairro Betim Industrial, Betim/MG, coordenadas Geográficas: Lat. 19°57`39.24" S – Long. 44°10'1.69" O, com horário de operação de segunda a sábado das 08h às 18h, com validade até 24/11/2035, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 5.506/2025. Betim, 03 de novembro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável - Presidente do Codema.

.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62.778/2021.
LICENÇA AMBIENTAL COM CONDICIONANTES RETIFICADA - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 7 e art. 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023; e na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2017, concede à ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. CNPJ nº 72.111.321/0009-21, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - CLASSE 0, para a atividade de "Centro logístico de distribuição"; código da atividade S-00-03-00, localizada na Rua Texaco, nº 735, Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, Betim/MG, com validade até 24/03/2032, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 62.778/2021. Betim, 03 de novembro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável - Presidente do Codema.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61.388/2026.
LICENÇA AMBIENTAL COM CONDICIONANTES - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 7 e art. 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023; e na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2017, concede à LUDIANO OSÓRIO FERREIRA CPF: 106.270.096-11, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS, CLASSE 0, para a atividade de "construção civil acima de 950,00 m²", código de atividade S-01-18-00 – DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), localizada na Rua dos Tecelões, s/nº, lotes 03A a 06A e 12A a 14A, quadra 24, Bairro Parque das Indústrias, Betim/MG, Coordenadas Geográficas lat. -19,958140°. lon. -44,174782°, com validade até 03/11/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 61.388/2026. Betim, 04 de novembro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável - Presidente do Codema.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 63.012/2026.
LICENÇA AMBIENTAL COM CONDICIONANTES - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 7 e art. 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023; e na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2017, concede à LIMPEZA MECANIZADA - ALUGUEL DE MÁQUINAS PARA LIMPEZA DE PISOS LTDA CNPJ: 05.649.351/0001-41, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS CLASSE 0, para atividade de "Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente", Código da atividade S-01-03-00 e S-01-04-00 - DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), localizada na Rua Araçá, nº 550, Bairro Santa Cruz, Betim/MG, Coordenadas Geográficas Lat. 19° 57' 57.03" S – Long. 44°08' 22.56" O, com horário de operação de segunda a sexta feira de 08h às 18h, com validade até 02/11/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 63.012/2026. Betim, 03 de novembro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável - Presidente do Codema.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44.758/2026.
LICENÇA AMBIENTAL COM CONDICIONANTES - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 7, 13 e art. 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023; e na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2017, concede à R.I.Q. ELÉTRICA LTDA CNPJ: 00.576.810/0001-90, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS, CLASSE 0, para a atividade de "Instalação e manutenção elétrica", código de atividade Art. 13 - DN CODEMA 02/2017 Competência Municipal, localizada na Rua Texaco, nº 189, bairro Jardim Piemont Norte, Betim/MG, Coordenadas Geográficas: 19°57'19.27" S – Long. 44°04'10.85" O, regime de operação de segunda a sexta-feira das 07h32m às 17h20m, com validade até 05/11/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 44.758/2026. Betim, 06 de novembro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável - Presidente do Codema.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 56.652/2026.
LICENÇA AMBIENTAL COM CONDICIONANTES - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos artigos 7, 13 e 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023, bem como na DN CODEMA nº 02/2017 concede à BBS COMPONENTES DE AUTOMAÇÃO, CONTROLE E TRANSPORTADORES LTDA. CNPJ nº 23.887.867/0001-06, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - CLASSE 0, para atividade de "fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais"; código da atividade Art. 13, DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), no endereço à Rua José Rodrigues Pereira, nº 32, bairro Filadélfia, Betim/MG, coordenadas geográficas: Lat 19°58´14.94" S Long 44°11´0,58 O, regime de operação de segunda a sexta-feira das 07h às 17h, com validade até 28/10/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 56.652/2026. Betim, 29 de outubro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável - Presidente do Codema.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 67.060/2025.
LICENÇA AMBIENTAL COM CONDICIONANTES - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos arts. 7 e 18, da Lei Municipal nº 7.256/2023 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a CARLOS JOSÉ MANSUR STARLING JUNIOR CNPJ: 608.030.106-72, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, CLASSE 0, para a atividade de "Terraplanagem e supressão", código de atividade S-01-14-00 – DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), situado na Rodovia MG 050, quadra 43, lote 43, quadra 44, lote 44, quadra AR 06, lote 006D, s/nº, Fazenda do Açude, Betim/MG, coordenadas geográficas: lat. -19,940339º. long. -44,243246º, com validade até 22/09/2036, conforme processo administrativo 67.060/2025. Betim, 23 de setembro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável - Presidente do Codema.

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71.915/2026.
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL (CODEMA), com base no artigo 13 da Lei Municipal no 7.256/2023, concede à TERRITORIAL INVESTIMENTOS LTDA CNPJ: 17.050.196/0001-21, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para construção de edificação localizada em Ecossistema Domo, situada na Rua São Sebastião do Paraíso com Rua Tupis, s/nº, Bairro São Miguel, Betim/MG, com validade até 25/10/2029, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 71.915/2026. Betim, 26 de outubro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável - Presidente do Codema.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 72.591/2024
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.750/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72.591/2024 AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 503/2024 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 503/2024 AUTUADO: ESQUINA DECK BAR EIRELI CNPJ: 24.812.024/0001-03 ENDEREÇO DO AUTUADO: AV. TEOTÔNIO PARREIRA COELHO, Nº 817, INGÁ ALTO, BETIM/MG ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: AV. TEOTÔNIO PARREIRA COELHO, Nº 817, INGÁ ALTO, BETIM/MG ASSUNTO: ATIVIDADE SEM LICENÇA E DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de ESQUINA DECK BAR EIRELI, CNPJ: 24.812.024/0001-03, por descumprir as condicionantes 01, 02 e 03 e por não renovar a licença ambiental sendo considerada como exercer atividade sem o devido licenciamento ambiental, conforme prevê o art. 119, inciso I e III do Decreto Municipal nº 44.317/2023. Após a tentativa frustrada de notificação pessoal do autuado, o extrato do auto de infração foi publicado no órgão oficial do Município de Betim nº 3176, de 24 de junho de 2025 e o mesmo não apresentou defesa, conforme lhe faculta o art. 75, §1º, da Lei Municipal nº 7.256/23 e art. 127, do Decreto Municipal nº 44.317/2023. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no artigo 130, § 1º, do Decreto Municipal nº. 44.317/2023, a Divisão de Fiscalização Ambiental emitiu o Parecer Técnico 264/2025, no qual ratifica a infração ambiental cometida. O Parecer Jurídico nº 1.309/2025, opinou pela aplicação de multa simples no valor de R$5.001,00 (cinco mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1; de titularidade da Prefeitura de Betim/MG, CNPJ: 18.715.391/0001-96; Suspensão total das atividades sonoras, até a correção das irregularidades, e a providência do devido licenciamento ambiental, sob pena de multa diária no importe de R$100,00 (cem reais) limitada a 60 (sessenta) dias. ANTE O EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no Art. 225, §3º, da Constituição da República; Art. 75, inciso II, III e VIII da Lei Municipal no 7.256/2023 c/c art. 144, inciso III; art. 119, inciso I e III todos do Decreto Municipal nº 51.382/2025, DETERMINA-SE: - multa simples no valor de R$5.001,00 (cinco mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1; de titularidade da Prefeitura de Betim/MG, CNPJ: 18.715.391/0001-96; - Suspensão total das atividades sonoras, até a correção das irregularidades, e a providência do devido licenciamento ambiental, sob pena de multa diária no importe de R$100,00 (cem reais) limitada a 60 (sessenta) dias. O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 08 de dezembro de 2025. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43.952/2024

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4.537/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43.952/2024 AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 169/2024 AUTO DE INFRAÇÃO: 100/2024 AUTUADO: VANDERLEI DOS SANTOS ALEXANDRE CPF: 577.207.706-68 ENDEREÇO DA AUTUAÇÃO: RUA ESTADOS UNIDOS , S/N, BAIRRO PETROVALE, BETIM/MG ESPÉCIE: ATIVIDADE SEM LICENÇA AMBIENTAL Trata-se de Auto de Infração lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de VANDERLEI DOS SANTOS ALEXANDRE, CPF: 577.207.706-68, em virtude de exercer atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental (movimentação de terra do tipo bota-fora com aterro e desaterro em área aproximadamente 800m²), com fulcro no artigo 70 e artigo 78 da Lei Municipal nº 7.256/2023 e no artigo 119, inciso I do Decreto Municipal 44.317/2023. Observado o devido processo legal, sobreveio às fls. 22 a 25 o Relatório Técnico nº 1.230/2026 que certificou o cumprimento integral e satisfatório das exigências indicadas no Despacho Administrativo Ambiental nº 1.527/2024. ANTE AO EXPOSTO, e considerando o cumprimento integral e satisfatório das exigências indicadas no Despacho Administrativo Ambiental nº 1.527/2024, conforme certificado pelo Relatório Técnico nº 1.230/2026, determino o arquivamento dos autos. Betim, 10 de novembro de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57.081/2026

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4570/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57.081/2026 AUTO DE INFRAÇÃO: 776/2026 AUTUADO: CLAUDIA RODRIGUES SANTOS CPF: 040.884.736-04 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA RECIFE, BAIRRO NITEROI, LOTE 26, QUADRA 07, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS - ARQUIVAMENTO Trata-se de autos de infração lavrado em face de CLAUDIA RODRIGUES SANTOS, CPF sob nº 040.884.736-04, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixa de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio; e lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente, em desconformidade ao art. 133, incisos I, II, III e IV do Decreto Municipal 51.382/2025. A parte autuada foi devidamente notificada e apresentou solicitação de prazo para cumprir com as obrigações. O pedido foi analisado e deferido por meio do Despacho Administrativo Ambiental nº 3371/2026. Posteriormente, a autuada protocolou nova manifestação informando ter cumprido com as obrigações, informou ainda que o lote será usado para atividade de agricultura familiar, comprovado por meio de registros fotográficos que demonstra o cumprimento da obrigação anteriormente estabelecida. Dessa forma, verifica-se que a parte atendeu às determinações constantes do referido despacho, restando comprovada a regularização da situação que deu ensejo à concessão do prazo. ANTE O EXPOSTO, considerando o cumprimento integral das obrigações impostas no Auto de Infração, com fundamento no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determino o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, por fim, que o cumprimento da obrigação de realização da capina e limpeza do lote, objeto da presente autuação, não exime o responsável pela manutenção contínua do imóvel em condições adequadas, nem impede a realização de novas fiscalizações pelo órgão competente, inclusive mediante denúncia, podendo ensejar a lavratura de novos Autos de Infração caso sejam constatadas irregularidades supervenientes. Betim, 12 de novembro de 2026. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Alícia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51.633/2024

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 4522/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51.633/2024 AUTO DE INFRAÇÃO: 885/2024 AUTUADO: H & H EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ: 09.252.671/0001-14 ENDEREÇO DA AUTUAÇÃO: RUA EUGÊNIO GOMES DO PRADO, BAIRRO JARDIM DA CIDADE, LOTE 35, QUADRA 14,BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS - ARQUIVAMENTO Trata-se de auto de infração lavrado em face de H & H EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ sob o nº 09.252.671/0001-14, em razão de fazer queimada sem autorização ambiental, em desconformidade com o art. 133, §5º do Decreto Municipal nº 44.317/2023. A parte foi devidamente notificada, porém não apresentou defesa. Posteriormente, foi exarado o Despacho Administrativo Ambiental nº 1476/2026, que aplicou a multa no importe de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais), com justificativa na ausência de elementos comprobatórios, e abriu prazo recursal. Em razão da inércia da parte, foi emitida e encaminhada a respectiva guia para pagamento da multa, com vencimento em 28/10/2026. É o relatório. Pois bem. Em consulta realizada ao Sistema Mercúrio, constatou-se o pagamento da parcela referente à multa aplicada, conforme comprovante anexado aos autos, encontrando-se devidamente cumprida a sanção pecuniária decorrente do presente Auto de Infração. ANTE O EXPOSTO, considerando a quitação integral da penalidade aplicada, determino o arquivamento do presente auto. Betim, 10 de novembro de 2026. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Alícia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.635/2024

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 4462/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.635/2024 AUTO DE INFRAÇÃO: 165/2024 AUTUADO: ALUSAIR LUIZ DE MIRANDA E OUTROS CPF: 181.927.856-53 ENDEREÇO DA AUTUAÇÃO: RUA VECÊNCIA MARIA DE JESUS, BAIRRO JARDIM DA CIDADE, LOTE 13, QUADRA 08, BAIRRO NOVO HORIZONTE, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS - ARQUIVAMENTO Trata-se de auto de infração lavrado em face de ALUSAIR LUIZ DE MIRANDA E OUTROS, CPF sob o nº 181.927.856-53, em razão de deixar de manter o lote ou terreno devidamente capinado ou roçado, em desconformidade com o art. 133, §1º do Decreto Municipal nº 44.317/2023. A parte foi devidamente notificada, e apresentou defesa que foi analisada por meio do Despacho Administrativo Ambiental nº 1783/2026, que aplicou a multa no importe de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais), com justificativa na ausência de elementos comprobatórios, e abriu prazo recursal. Em razão da inércia da parte, foi emitida e encaminhada a respectiva guia para pagamento da multa, com vencimento em 28/10/2026. É o relatório. Pois bem. Em consulta realizada ao Sistema Mercúrio, constatou-se o pagamento da parcela referente à multa aplicada, conforme comprovante anexado aos autos, encontrando-se devidamente cumprida a sanção pecuniária decorrente do presente Auto de Infração. ANTE O EXPOSTO, considerando a quitação integral da penalidade aplicada, determino o arquivamento do presente auto. Registre-se, por fim, que o pagamento da multa não exime o autuado da obrigação de manter continuamente o imóvel em condições adequadas de conservação, limpeza e manutenção, nem afasta a possibilidade de realização de novas fiscalizações pelo órgão competente, as quais poderão ensejar novas autuações caso sejam constatadas irregularidades posteriores. Betim, 06 de novembro de 2026. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Alícia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51.738/2026

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4.404/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51.738/2026 AUTO DE INFRAÇÃO: 488/2026 AUTUADO: EDMAR ANTÔNIO DA SILVEIRA CPF: 483.106.976-00 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA/AV. MANACÁS, BAIRRO MONTE VERDE, LOTE 03, QUADRA 09, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de EDMAR ANTÔNIO DA SILVEIRA CPF: 483.106.976-00, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado, em desconformidade ao art. 66, inciso I da Lei Municipal nº 7.256/2023. Observado o devido processo legal, a parte apresentou recurso administrativo, oportunidade em que demonstrou através de relatório fotográfico o cumprimento das obrigações indicadas no auto de infração 488/2024. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determina-se o arquivamento dos autos sem aplicação de penalidade. Betim, 04 de novembro de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23.424/2024

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4.406/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23.424/2024 AUTO DE INFRAÇÃO: 136/2024 AUTUADO: IONE RESENDE BRAGA E OUTROS CPF: 164.646.996-87 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA SÃO JORGE, BAIRRO PARQUE BRASILÉIA, LOTE 05, QUADRA 50, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS I - RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado em face de IONE RESENDE BRAGA E OUTROS, CPF: 164.646.996-87, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado, em desconformidade com art. 66, inciso I da Lei Municipal nº 7.256/2023. Observado o devido processo legal, a parte apresentou às fls. 17 fotografia que comprova o cumprimento da obrigação indicada no auto de infração nº 136/2024. Ato seguido, sobreveio o Despacho Administrativo Ambiental nº 1.280/2024 que, ao reconhecer o cumprimento da obrigação, determinou a redução da multa em 50% (cinquenta por cento), com fundamento no art. 66, §2º da lei municipal nº 7.256/2023. Às fls. 20 e 21, constam comprovantes de tentativas frustradas de notificação da parte autuada por meio de carta com aviso de recebimento (AR). II - ANÁLISE Pois bem, verifica-se que, em 12 de agosto de 2025, o art. 66, § 2º, foi alterado pela Lei Municipal nº 7.876/2025, que passou a prever a extinção da multa em caso de cumprimento satisfatório das obrigações impostas antes do trânsito em julgado do processo, conforme se observa a seguir: Art. 66. Fica obrigado o proprietário ou possuidor de lotes e terrenos vagos, com frente para os logradouros públicos a: I - mantê-lo capinado ou roçado; (...) § 2º Caso o proprietário ou possuidor cumpra as obrigações satisfatoriamente, objeto de autuação dentro do prazo legal, sem que haja prorrogação, terá a multa reduzida em 50% (cinquenta por cento), desde que comprove nos autos o cumprimento das mesmas. § 2º Caso o proprietário ou possuidor cumpra as obrigações satisfatoriamente, objeto de autuação, até o trânsito em julgado do processo, a multa será extinta, desde que comprove nos autos o cumprimento das mesmas. (Alteração dada pela Lei Municipal nº 7.876, de 12 de agosto de 2025) Diante do exposto, considerando o cumprimento da obrigação que motivou a lavratura do Auto de Infração nº 136/2024 e a alteração promovida pela Lei Municipal nº 7.876/2025 no art. 66, § 2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, que passou a prever a extinção da multa em caso de cumprimento satisfatório das obrigações até o trânsito em julgado do processo, entende-se cabível a aplicação da disposição legal superveniente ao caso em análise. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determina-se o arquivamento dos autos sem aplicação de penalidade. Betim, 04 de novembro de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 28.379/2022

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 2553/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 28.379/2022 AUTO DE INFRAÇÃO: 1100/2022 AUTUADO: LUCIANO RODRIGUES ROBADEL CPF: 042.757.926-02 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA VERA CRUZ, BAIRRO JARDIM DAS ALTEROSAS, LOTE 29, QUADRA 61, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de LUCIANO RODRIGUES ROBADEL, CPF sob o nº 042.757.926-02, em virtude de deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; e deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, em desconformidade ao art. 10, §2º e §3º da Lei Municipal n° 5.828/2014. Após a tentativa frustrada de notificação pessoal do autuado, o extrato do auto de infração foi publicado no órgão oficial do Município de Betim nº 3419, de 08 de junho de 2026 e o mesmo não apresentou defesa. Assim, ante ao decurso do prazo para regularização das infrações listadas, se constatou que o(a) autuado(a) não comprovou o cumprimento das medidas previstas no art. 10, §2º e §3º da Lei Municipal n° 5.828/2014: §2º deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; §3º deixar pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio. Ressalta-se que no dia 12 de abril de 2023 a Lei Municipal nº 5.828/2014, foi revogada pela Lei Municipal nº 7.256/2023, bem como o Decreto Municipal nº 16.660/2001, em 10 de outubro de 2025, foi revogado pelo Decreto Municipal nº 51.382/2025. Importante frisar, que a infração cometida pelo Autuado, não passou por qualquer alteração, seja no tipo ou na penalidade aplicável. Por fim, considerando tratar-se de infração ambiental, se faz necessário a aplicação de uma penalidade. Assim, o art. 133 do Decreto Municipal nº 51.382/2025 prevê: II – deixar de construir o muro na testada de lotes e terrenos providos com vias e pavimentação; Pena: multa simples de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); III – deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio; Pena: multa simples de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais); ANTE O EXPOSTO, conforme o art. 133, inciso II e III e art. 134 do Decreto Municipal nº 51.382/2025, aplica-se a multa administrativa no importe de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Registra-se que o(a) autuado(a) poderá interpor recurso para a Câmara de Limpeza Urbana da SEMMAD, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da notificação da decisão, segundo art. 137 do Decreto Municipal nº 51.382/2025. Registre-se, por fim, que o autuado deverá apresentar registro fotográfico atualizado comprovando o cumprimento das obrigações objeto da autuação. A manutenção da capina e limpeza do lote constitui obrigação contínua, não eximindo o autuado de conservar o imóvel em condições adequadas, sob pena de novas fiscalizações e autuações em caso de reincidência ou constatação de novas irregularidades. Betim, 16 de junho de 2026. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Alícia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 29.453/2021

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 1202/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 29.453/2021 AUTO DE INFRAÇÃO: 761/2021 AUTUADO: JOSÉ TEODORO DA SILVA CPF: 379.340.746-20 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA SÃO GONÇALO, BAIRRO VILA PRESIDENTE KENNEDY/PTB, LOTE 09, QUADRA 20, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de JOSÉ TEODORO DA SILVA, CPF: 379.340.746-20, em virtude de deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio; e lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente, em desconformidade ao art. 10, §3º e §4º da Lei Municipal nº 5.828/2014. Após a tentativa frustrada de notificação pessoal do autuado, o extrato do auto de infração foi publicado no órgão oficial do Município de Betim nº 3361, de 18 de março de 2026 e o mesmo não apresentou defesa conforme lhe faculta. Assim, ante ao decurso do prazo para regularização das infrações listadas, se constatou que o(a) autuado(a) não comprovou o cumprimento das medidas previstas no art. 10, §3º e §4º da Lei Municipal nº 5.828/2014 de: §3º pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio; e §4º lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente. Ressalta-se que no dia 12 de abril de 2023 a Lei Municipal nº 5.828/2014, foi revogada pela Lei Municipal nº 7.256/2023, bem como o Decreto Municipal nº 16.660/2001, em 06 de novembro de 2025, foi revogado pelo Decreto Municipal nº 51.382/2025. Importante frisar, que a infração cometida pela Autuada, não passou por qualquer alteração, seja no tipo ou na penalidade aplicável. Por fim, considerando tratar-se de infração ambiental, se faz necessário a aplicação de uma penalidade. Assim, o art. 133 do Decreto Municipal nº 51.382/2025 prevê: inciso III – deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio; Pena: multa simples de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais); IV – lançar ou dispor resíduos em passeios, lotes ou terrenos sem autorização do órgão competente; Pena: multa simples de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e embargo do lançamento; ANTE O EXPOSTO, conforme o art. 133, inciso III e IV e art. 134 do Decreto Municipal nº 51.382/2025, aplica-se a multa administrativa no importe de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Registra-se que o(a) autuado(a) poderá interpor recurso para a Câmara de Limpeza Urbana da SEMMAD, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da notificação da decisão, segundo art. 137 do Decreto Municipal nº 51.382/2025. Betim, 24 de março de 2026. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Alícia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PUBLICAÇÃO DE TAM

PROCESSO ADMINISTRATIVO 59.959/2026)

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL N° 175/2026 (PA. nº 59.959/2026) TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, E CBE PRODUTOS HOSPITALARES E CIRURGICOS LTDA. Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2026, compareceu perante está Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, a Sra. Adriana Cilene Dias, inscrito na CPF sob o nº 044.853.686-29, representante legal da pessoa jurídica de direito privado, CBE PRODUTOS HOSPITALARES E CIRURGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.017.625/0001-20, situado na Rua Areclides do Pinho Ângelo, nº 28, Bairro Centro, Betim/MG, doravante denominada COMPROMISSÁRIA e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES, e presente o Procurador-Geral do Município, Dr. JOAB RIBEIRO COSTA, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, Betim/MG, doravante denominado COMPROMITENTE, para celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, nos termos abaixo transcritos. CONSIDERANDO que a Constituição da República do Brasil, em seu art. 225, caput e §3º, dispõe que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.", e que "As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados"; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.480, de 17 de abril de 2013, em seu art. 1º, institui "(...) no âmbito do Município de Betim, Termo de Ajustamento Municipal, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal."; CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto Municipal nº 34.383, de 18 de abril de 2013, delega ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, poder para autorizar e processar o Termo de Ajustamento Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 41.192, de 04 de abril de 2018, fixa, em seu art. 8º, que a "A Licença Provisória/Alvará tem prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante prévio, expresso e justo motivo, não ultrapassando 3 (três) prorrogações por igual período."; CONSIDERANDO que os prazos previstos no art. 8º do Decreto Municipal nº 41.192, de 04 de abril de 2018, não foram suficientes para a obtenção do alvará definitivo; CONSIDERANDO que a CBE PRODUTOS HOSPITALARES E CIRURGICOS LTDA, ora COMPROMISSÁRIA, necessita de prorrogação do prazo para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório. CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA, encontra-se pendente junto à Transbetim/ECOS; CONSIDERANDO o Parecer favorável da Transbetim/ECOS para celebração do presente Termo, com a prorrogação do prazo do Alvará Provisório por 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do mesmo. ASSIM, RESOLVEM celebrar, em comum acordo, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO 1.1 O objeto deste TERMO é a prorrogação do Alvará de Localização e Funcionamento, por 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste termo, para o CBE PRODUTOS HOSPITALARES E CIRURGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.017.625/0001-20. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a obter, no prazo de 90 (noventa) dias, a aprovação e implantação do Relatório de Impacto na Circulação - RIC e atendimento das medidas mitigadoras se necessário. 2.2 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a doar 10 (dez) mudas de árvores a SEADEC - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, especificamente na Superintendência de Empreendedorismo Agrícola, conforme Lista de Espécies do Anexo I, e protocolizar o recibo de entrega, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE 3.1 A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros relacionados com as informações por ele fornecidas de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO 4.1 Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS,

ressalvado o caso fortuito ou a força maior, devidamente comprovados, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades e as sanções previstas neste TERMO. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO 5.1 O presente TERMO deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município de Betim, o que ficará a cargo do COMPROMITENTE. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO 6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 04 de setembro de 2026. CBE PRODUTOS HOSPITALARES E CIRURGICOS LTDA COMPROMISSÁRIA RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JÚLIO CÉSAR SOUTO BATISTA PRESIDENTE DA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM - ECOS JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO ANEXO I LISTA DE ESPÉCIES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59.959/2026 AUTUADO: CBE PRODUTOS HOSPITALARES E CIRURGICOS LTDA CNPJ: 47.017.625/0001-20 Termo de Ajustamento Municipal - Cláusula 2.2 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a doar 10 (dez) mudas de árvores à SEADEC - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, especificamente na Superintendência de Empreendedorismo Agrícola. 01 - Acerola 02 - Goiaba; 03 - Jabuticaba 04 - Laranja 05 - Limão 06 - Manga 07 - Pitanga 08 - Amora 09 - Abacate - A quantidade total de mudas devida deverá ser dividida igualmente entre as 09 (nove) espécies relacionadas, devendo ser adquirida a mesma quantidade de mudas de cada espécie, ou o mais próximo possível, caso o número não seja exato. - As mudas deverão ter altura mínima de 1,80 metros e estar em bom estado fitossanitário, apresentando condições apropriadas para o bom desenvolvimento da planta. - As mudas deverão ser doadas em recipientes com no mínimo 12 litros não danificados (pois, poderão não ser aceitos), de forma a mantê-las vivas até que seja possível realizar o plantio definitivo. - As mudas deverão ser entregues na SEADEC - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, especificamente na Superintendência de Empreendedorismo Agrícola situado à Rua Rui Barbosa, 15 - Chácara, nesta cidade, telefone (31) 3594-2710. - No ato da entrega, a requerente deverá apresentar esta lista para conferência. - Horário de entrega: Segunda a Sexta de 7h às 16h, com intervalo das 11h às 12h. Betim, 04 de setembro de 2026. Alícia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Extrato do 7º (sétimo) Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ADM0117/2023, firmado entre o Município de Betim como contratante e como contratada a Empresa Ábaco Tecnologia e Informação LTDA.
Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é de natureza qualitativa, para alteração das especificações técnicas e do escopo de execução do item 814704004 (UST), valor unitário de R$ 73,42, a fim de adequá-lo ao apoio especializado de alta complexibilidade, de natureza negocial e tecnológica, conforme justificativas em anexo, tendo com base o item 3.7.4.6.1.1.1.
Nº do Processo: PAC ADM0018/2023 – Pregão Eletrônico nº 04/2023 – Registro de Preços nº 03/2023.
Valor: O valor do presente Termo Aditivo corresponde a importância de R$ 517.978,10 (quinhentos e dezessete mil, novecentos e setenta e oito reais e dez centavos).
Signatários: Pelo Município, Sr. Carlos Alberto Perez Rabelo, Secretário Municipal de Tecnologia da Informação; e como representante da contratada, o Sr. Lenil Kazuhiro Moribe.
Data de Assinatura: 10/11/2026.
Responsável pelo extrato: Secretaria Municipal de Compras e Licitações - (31) 3512-3147.

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Cultura
secult.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3594-4382
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

RESULTADO FINAL - CLASSIFICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71.655/2026
EDITAL FESTIVAIS EM CENA

A Secretaria Municipal de Cultura de Betim, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final da Classificação do Chamamento Público nº 10/2026 - Edital Festivais em Cena, referente ao Processo Administrativo nº 71.655/2026.

A seleção das propostas foi realizada em conformidade com os critérios estabelecidos no edital e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e transparência.

O presente resultado final contempla a relação de candidatos classificados conforme ordem decrescente de pontuação.

Em atendimento ao princípio da transparência, publica-se abaixo a relação dos candidatos classificados, suplentes e desclassificados:

Proponente	Grupo/Coletivo	Nota	Situação
José Geraldo da Silva	Palco Livre	**92**	Classificado (a)
Fabiana de Carvalho Pansica	Recordar é viver	**87,25**	Classificado (a)
Larice Martins de Faria	Orquestra de Viola Sertaneja	**83,75**	Classificado (a)
Vanildo Soares Ferreira	Samba de Roda entre amigos	**83**	Classificado (a)
Fernando Lúcio Correia	Liga Carnavalesca de Betim	**81,75**	Classificado (a)

Thiago Pereira da Silva Flores
Secretário Municipal de Cultura

Gilbert Diniz
Presidente da Comissão Especial de Avaliação da PNAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Adjunta de Habitação e Regularização do Solo - SAHB
sahb.parcelamento@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3227
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO

Certifico que, considerando o disposto na Lei n.º 19, de 19 de setembro de 2023 e os laudos de análise juntados ao Processo Administrativo n.º 501/2026, foi aprovado em 16/11/2026, o Projeto de Modificação de Parcelamento referente à estremação da área de 783,05 m² (setecentos e oitenta e três metros quadrados e cinco decímetros quadrados) parte de um terreno situado no lugar denominado "Bandeirinhas", neste município, propriedade de José Candido da Silva - CPF: 109.732.906-25 e Maria Candida da Silva - CPF: 614.426.076-53, conforme inscrição na matrícula nº. 56.203 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do Processo Administrativo supra.

O projeto de modificação de parcelamento vinculado à estremação origina o lote 17C com área de 783,05 m² (setecentos e oitenta e três metros quadrados e cinco decímetros quadrados), passando a pertencer à Quadra 10 do Bairro Chácaras Arapuã, neste Município.

Esta certidão tem validade de 180 dias, a contar da data desta emissão, salvo se houver alteração na legislação aplicável ou no projeto aprovado.

Betim, 16 de novembro de 2026

LEILA URGELIA DIAS
Regularização de Parcelamento do Solo

ADENIANE SOUSA
Secretária Adjunta de Habitação e Regularização do Solo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM- IPREMB

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

PORTARIA IPREMB N° 620, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL MAGISTÉRIO À SERVIDORA, SILVANIA CONSOLAÇÃO DA ROCHA SILVA.

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 6.666, de 25 de março de 2020, tendo em vista o que dispõe o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, combinado com art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, art. 68 da Lei Municipal nº 4.275, de 28 de dezembro de 2005 e,

Considerando ainda o que consta no Processo Administrativo nº 3313, de 08 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Especial Magistério à servidora, SILVANIA CONSOLAÇÃO DA ROCHA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 997.247.406-25, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR PI-L, matrícula nº 0122401-8, lotada no Quadro Setorial da Educação, símbolo EG C6 41, devendo a mesma receber proventos integrais, correspondentes a sua última remuneração, excluindo-se as verbas de caráter transitório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de outubro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria IPREMB n° 586, de 29 de outubro de 2026.

Betim, 17 de novembro de 2026.

JEAN RESENDE ARAÚJO
Presidente do IPREMB

Documento assinado por JEAN RESENDE ARAUJO Data: 17/11/2026 09:00:50

Processo assinado eletronicamente 3313/2025
Instituto de Previdência Social do Municipio de Betim - IPREMB
Acesse https://ipremb.facsistemas.com.br/validaDocumento/ e valide o código: 00266120050d825

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

PORTARIA IPREMB N° 623, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE PENSÃO POR MORTE PARA INEZ EDH ENE DE ALMEIDA SILVA

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 6.666, de 25 de março de 2020, tendo em vista o que dispõe o Art. 40, § 7°, inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c art. 3º, da Emenda Constitucional n° 47, de 05 de julho de2005, art. 55, inciso I, art. 55-A, §2° e art. 62 da Lei Municipal n° 4.275, de 28 de dezembro de 2005 e,

Considerando o que consta no Processo Administrativo de nº 871, de 08 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1° Fica concedida a pensão para a requerente, INEZ EDH ENE DE ALMEIDA SILVA, inscrita no CPF sob o n° 186.283.976-04, cônjuge do ex-servidor, JOSE GERALDO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 254.778.036-49.

Parágrafo único. A pensão a que se refere o *caput* é correspondente aos proventos percebidos pelo ex-servidor aposentado no cargo efetivo de TOPOGRAFO, matrícula nº 0111481-6, lotado no Quadro Setorial da ADMINISTRAÇÃO, símbolo AF C2 35, apostilado no cargo de SUPERVISOR II, símbolo AC 014, até o limite máximo estabelecido para os benefícios pagos pelo Regime Geral de

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, cujo pagamento é devido a partir da data do óbito, ou seja, 04 de maio de 2026, na seguinte conformidade:

I – Vitalícia, correspondente a 100% (cem por cento) do benefício para a cônjuge, INEZ EDH ENE DE ALMEIDA SILVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria IPREMB n° 525, de 19 de outubro de 2026.

Betim, 17 de novembro de 2026.

JEAN RESENDE ARAÚJO
Presidente interino do IPREMB

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

ATO DE AUTORIZAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº IPB0016/2026

Para os efeitos do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o resultado definitivo e o Ato de Adjudicação e Homologação do Credenciamento nº 001/2026, bem como os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 39.790/2026-1, e com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da referida Lei, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, das pessoas jurídicas credenciadas para a prestação de serviços de perícia médica, por profissional médico com especialização em Medicina do Trabalho e/ou Perícia Médica, com emissão de parecer técnico pericial conclusivo, nos termos do Edital e de seus anexos.

A autorização abrange os quantitativos e os valores estimados individualizados no ato de adjudicação e homologação, conforme o demonstrativo a seguir:

DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS E VALORES					
LICITANTE CREDENCIADO	ITEM 01	VALOR UNIT. ITEM 01(R$)	ITEM 02	VALOR UNIT. ITEM 02 (R$)	VALOR TOTAL (R$)
São Lucas Servicos Medicos de Eloi Mendes LTDA	161	459,67	51	534,05	101.243,42

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

Singular Pericias e Consultoria Especializada LTDA	161	459,67	51	534,05	101.243,42
S P Dantas Atividade Medica	160	459,67	51	534,05	100.783,75
TOTAL	**482**		**153**		**R$ 303.270,59**

Valor total da contratação: **R$ 303.270,59 (trezentos e três mil duzentos e setenta reais cinquenta e nove centavos).**

Betim, 17 de novembro de 2026.

Jean Resende Araújo
Presidente
Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº IPB0016/2026

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM – IPREMB**, no uso de suas atribuições, considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, bem como no âmbito do Credenciamento nº 001/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de perícia médica, a ser realizada por profissional médico com especialização em Medicina do Trabalho e/ou Perícia Médica, com emissão de parecer técnico pericial conclusivo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, considerando a declaração de habilitação dos licitantes credenciados, a inexistência de interposição de recursos e a regularidade do procedimento licitatório, procedo à **ADJUDICAÇÃO** do objeto aos respectivos licitantes credenciados, conforme resultado do certame, bem como à **HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**.

CONSIDERANDO que os itens 8.2, 8.3, 8.3.1 e 8.3.2 do Edital estabelecem a contratação paralela e não excludente, a distribuição igualitária das demandas e a atribuição de eventual saldo remanescente conforme a ordem temporal dos pedidos de credenciamento;

CONSIDERANDO os quantitativos estimados de 482 (quatrocentas e oitenta e duas) perícias documentais e 153 (cento e cinquenta e três) perícias presenciais, com valor global estimado de R$ 303.270,59 (trezentos e três mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos);

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

CONSIDERANDO que os quantitativos e os valores ora distribuídos possuem caráter estimativo, não constituindo garantia de contratação, execução integral ou faturamento mínimo, observadas a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições editalícias. A ordem temporal é utilizada exclusivamente para a atribuição do saldo remanescente, sem estabelecer preferência geral entre as credenciadas.

DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS E VALORES					
LICITANTE CREDENCIADO	**ITEM 01**	**VALOR UNIT. ITEM 01(R$)**	**ITEM 02**	**VALOR UNIT. ITEM 02 (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
São Lucas Servicos Medicos de Eloi Mendes LTDA	161	459,67	51	534,05	101.243,42
Singular Pericias e Consultoria Especializada LTDA	161	459,67	51	534,05	101.243,42
S P Dantas Atividade Medica	160	459,67	51	534,05	100.783,75
TOTAL	**482**		**153**		**R$ 303.270,59**

Valor total da contratação: **R$ 303.270,59 (trezentos e três mil duzentos e setenta reais cinquenta e nove centavos).**

Betim, 17 de novembro de 2026.

Jean Resende Araújo
Presidente
Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNÍCIPIO DE BETIM – IPREMB

Ato de autorização

Para os efeitos do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o resultado definitivo e o Ato de Adjudicação e Homologação do Credenciamento nº 001/2026, bem como os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 39.790/2026-1, e com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da referida Lei, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, das pessoas jurídicas credenciadas para a prestação de serviços de perícia médica, por profissional médico com especialização em Medicina do Trabalho e/ou Perícia Médica, com emissão de parecer técnico pericial conclusivo, nos termos do Edital e de seus anexos. Licitantes credenciados: São Lucas Serviços Médicos de Elói Mendes LTDA; Singular Pericias e Consultoria Especializada LTDA; S P Dantas Atividade Medica.

O valor total da contratação **R$ 303.270,59 (trezentos e três mil duzentos e setenta reais cinquenta e nove centavos).**

Signatário: Sr. Jean Resende Araújo, Presidente do **IPREMB**.

Jean Resende Araujo
Presidente do IPREMB
Matrícula: 1741865-9

EMPRESA DE CONSTRUÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS,TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM

Assunto:

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº ECOS 0009/2024, firmado entre a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais para atendimento à Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS.
Processo: PAC ECO0010/2024– IL 004/2024.
Objeto: Constitui objeto do termo aditivo a prorrogação contratual por igual valor e período.
Valor: R$33.221,25 (trinta e três mil duzentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos).
Dotação Orçamentária: 15.01.04.122.0005.2276.339039.1501934.
Signatários: Júlio César Souto Batista - Presidente da ECOS, Samuel Victor Lima Silva – Diretor Jurídico da ECOS e Rafael Freitas Corrêa - Representante da Contratada.
Data de Assinatura: 12/11/2026.
Responsável pelo extrato: Seção de Contrato/ECOS – 3512-3265

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

RESOLUÇÃO Nº 3.057, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede o Título de Cidadania Honorária de Betim ao Senhor Francisco Carlos de Lima Santos.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprova, e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Honorária de Betim ao Senhor Francisco Carlos de Lima Santos, pelos relevantes serviços prestados à população de Betim.

Art. 2º A entrega do título a que se refere o art. 1º desta resolução será feita em reunião solene, em data a ser marcada de comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 17 de novembro de 2026.

Edson Leonardo Monteiro dos Santos

Presidente

Angela Maria dos Santos Abramo

1ª-Secretária

(Originária do Projeto de Resolução nº 3.057/2026, de autoria do Vereador Baé da Comunidade)

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

PORTARIA Nº499, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Exonerar, PEDRO HENRIQUE MARQUES do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete V - 40h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Kenedy Alessandro Henrique de Souza, a partir de 13 de novembro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 13 de novembro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 500, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Reposicionar, NATÁLIA TAVARES DE FARIA do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete IX - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Kenedy Alessandro Henrique de Souza, para o cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete VII - 40h, a partir de 13 de novembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 13 de novembro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 501, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Reposicionar, SIDNEY LOPES MADUREIRA do cargo comissionado de Assessor de Gabinete II - 40h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Kenedy Alessandro Henrique de Souza, para o cargo comissionado de Supervisor de Gabinete - 40h, a partir de 13 de novembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 13 de novembro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 502, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
Altera a Portaria nº 129, de 19 de fevereiro de 2024, que "Dispõe sobre o pagamento de despesa pelo regime de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento na Câmara Municipal de Betim".
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Betim e pelos arts. 74 e 297 da Resolução nº 2.204, de 26 de dezembro de 2018,
CONSIDERANDO o art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo a pequenas compras e serviços de pronto pagamento, e o art. 182 da mesma Lei, que dispõe sobre a atualização anual de seus valores;
CONSIDERANDO os arts. 60, 62, 63, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pertinentes ao empenho, à liquidação, ao pagamento e ao regime de adiantamento;
CONSIDERANDO a Portaria nº 129, de 19 de fevereiro de 2024, que disciplina o regime excepcional de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito da Câmara Municipal de Betim;
CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o limite interno de cada adiantamento com o valor federal vigente, preservadas a excepcionalidade, a autorização competente e a prestação de contas;
RESOLVE:
Art. 1º Art. 1º O inciso VIII do art. 3º da Portaria nº 129, de 19 de fevereiro de 2024, passa vigorar com a seguinte redação:
"Art.3º (...)
(...)
VIII – com os veículos oficiais, tais como: manutenção, reparo, estacionamento e abastecimento emergencial, neste último caso quando comprovada a impossibilidade de atendimento pelo contrato de fornecimento de combustível vigente ou por sua rede credenciada;" (NR)
Art. 2º O art. 5º da Portaria nº 129, de 19 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º O valor máximo para cada adiantamento destinado a pequenas compras e serviços de pronto pagamento corresponderá ao limite vigente estabelecido no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. O valor previsto no caput será atualizado automaticamente, a partir da vigência dos atos federais de atualização editados nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independentemente da edição de nova portaria de reajuste." (NR)
Art. 3º O art. 8º da Portaria nº 129, de 19 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º Os comprovantes de despesa deverão ser legíveis, íntegros e aptos à verificação de autenticidade, não sendo admitidos documentos com rasuras ou alterações que comprometam sua validade.
Parágrafo único. Serão admitidos documentos fiscais eletrônicos originais, cuja autenticidade possa ser verificada pelos meios oficiais disponíveis, observada a legislação aplicável." (NR)
Art. 4º O § 2º do art. 9º da Portaria nº 129, de 19 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 9º (...)
(...)
"§ 2º Deferida a requisição, a despesa será processada e paga na forma da legislação financeira aplicável, observadas as condições e os meios de pagamento legalmente admitidos." (NR)
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.116, de 29 de novembro de 2023.
Art. 6º Os limites atualizados na forma do art. 5º da Portaria nº 129, de 2024, aplicar-se-ão aos adiantamentos autorizados a partir da vigência desta Portaria, vedada sua utilização para convalidar despesas anteriormente realizadas.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Betim, 16 de novembro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

PORTARIA Nº503, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

Art. 1º Exonerar, CLEIDE BATISTA DE OLIVEIRA do cargo comissionado de Coordenador de Departamento, lotado (a) no (a) Departamento de Contratos, a partir de 17 de novembro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Betim, 17 de novembro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº504, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Exonerar, DAVISON ACÁCIO DOS SANTOS do cargo comissionado de Assessor Parlamentar II, lotado (a) no (a) Departamento de Apoio às Comissões, a partir de 17 de novembro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Betim, 17 de novembro de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

BETIM CAMARA MUNICIPAL:20257275000112

Assinado de forma digital por BETIM CAMARA MUNICIPAL:20257275000112
Dados: 2026.11.17 15:43:20 -03'00'

MUNICIPIO DE BETIM: 18715391000196

Assinado por: MUNICIPIO DE BETIM: 18715391000196
Data: 17/11/2026 21:01:58